



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° [●]/[●]

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]/[●]

Concessão do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul (RS),
compreendendo a Gestão, Operação, Manutenção e Ampliação
de sua Infraestrutura.



Sumário

CAPÍTULO I – PREÂMBULO.....	5
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	12
1. Cláusula 1ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
2. Cláusula 2ª – OBJETO DA CONCESSÃO.....	12
3. Cláusula 3ª – VALOR DO CONTRATO.....	13
4. Cláusula 4ª – PRAZO DA CONCESSÃO.....	13
5. Cláusula 5ª – TRANSIÇÃO OPERACIONAL.....	14
6. Cláusula 6ª – FINANCIAMENTO.....	17
7. Cláusula 7ª – BENS DA CONCESSÃO.....	19
8. Cláusula 8ª – OBRAS, INSTALAÇÕES E INVESTIMENTOS.....	21
9. Cláusula 9ª – PROJETOS DE ENGENHARIA.....	22
10. Cláusula 10ª - SERVIÇOS.....	24
11. Cláusula 11ª – USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ZOOLOGICO.....	28
12. Cláusula 12ª – RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS.....	29
13. Cláusula 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	31
14. Cláusula 14ª – DO PODER CONCEDENTE.....	34
15. Cláusula 15ª - FISCALIZAÇÃO.....	35
16. Cláusula 16ª – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA.....	38
17. Cláusula 17ª – OUTORGA.....	39
18. Cláusula 18ª – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.....	41
19. Cláusula 19ª - ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	43
20. Cláusula 20ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO.....	47
21. Cláusula 21ª – PENALIDADES.....	51
22. Cláusula 22ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	56
23. Cláusula 23ª – SEGUROS.....	58
24. Cláusula 24ª – INTERVENÇÃO.....	60
25. Cláusula 25ª – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	63
26. Cláusula 26ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	63



27.	Cláusula 27ª – ENCAMPAÇÃO.....	64
28.	Cláusula 28ª – CADUCIDADE.....	65
29.	Cláusula 29ª – RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA E RESCISÃO AMIGAVEL.....	67
30.	Cláusula 30ª – ANULAÇÃO.....	68
31.	Cláusula 31ª – EXTINÇÃO OU FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA.....	69
32.	Cláusula 32ª – ARBITRAGEM.....	70
33.	Cláusula 33ª – FORO.....	71
34.	Cláusula 34ª – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	71
	CAPÍTULO IV – ANEXOS.....	74
	ANEXO 1 – ÁREA GEORREFERENCIADA.....	75
	ANEXO 2 - INDICADORES DE DESEMPENHO.....	76
	SUMÁRIO.....	76
	ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD).....	78
1.1	Considerações Gerais.....	79
1.2	Procedimento de Avaliação.....	79
1.2.1.	Ponderação dos Indicadores e Subindicadores de Desempenho.....	81
1.2.2.	Períodos de Medições e Prazos.....	81
1.2.3.	Período de transição e Início da avaliação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO.....	82
1.2.4.	Relatório de Desempenho.....	83
1.2.5.	Aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO para efeitos de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.....	83
2.	INDICADOR DE QUALIDADE.....	84
2.1.	Procedimento de Avaliação.....	84
2.1.1.	Indicador de Operacionalidade – OPL.....	85
2.1.2.	Indicador de Serviços aos Animais – ANI.....	85
2.1.3.	Indicador de Satisfação dos Usuários – USU.....	88
3.	INDICADOR DE SEGURANÇA (ISE).....	89
3.1	Procedimento de Avaliação.....	89
3.1.1.	Indicador de Incidentes com Usuários– INC.....	90
3.1.2.	Indicador de Acidentes com Funcionários– IAF.....	90
3.1.3.	Indicador de Manutenção e Conservação das Instalações – MAN.....	91



4. INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (ISS)	93
4.1. Procedimento de Avaliação	93
5. INDICADOR DE PERFORMANCE FINANCEIRA (IPF)	95
5.1. Procedimento de Avaliação	95
APÊNDICE 2.1. – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL - Subindicador de Serviços aos Animais - ANI 3.....	97
APÊNDICE 2.2. – CONTEÚDO MÍNIMO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	99
ANEXO 3 – ENCARGOS E INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.....	101
1. Princípios e objetivos das intervenções	101
2. Investimentos mínimos obrigatórios	102
2.1. Recintos dos animais e área de manejo	102
2.2. Restauração e manutenção das instalações existentes	103
ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO.....	106
1. Conteúdo mínimo	108
2. Plano para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	112
ANEXO 5 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA.....	113
ANEXO 6 – MODELO DE SEGURO GARANTIA.....	116
ANEXO 7 – PLANTEL E BEM-ESTAR ANIMAL.....	118
ANEXO 8 – PLANO DE USO DO ZOOLOGICO.....	122



CAPÍTULO I – PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], tendo de um lado, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA, órgão integrante da administração direta estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 261- Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90020-021, neste ato representada pelo(a) Sr(a). [●], doravante PODER CONCEDENTE e, de outro, a Sociedade de Propósito Específico, constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à [●], em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr(a). [●], na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

Considerando:

- 1) que a Lei Estadual nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017, autoriza o PODER CONCEDENTE a proceder a concessão do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul à iniciativa privada, mediante prévio procedimento licitatório.
- 2) que os estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão e as minutas de edital e contrato foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul – PGE/RS, através do Parecer nº 17.470/18, pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE/RS, através da Informação CAGE/DCD nº 70/2018, aprovado e incluído no Programa de Concessões e PPPs pelo Conselho Gestor deste último por meio das Resoluções nº 001 e 002/2018, e, finalmente, aprovado o edital e autorizada a abertura de licitação pelo CGCPPP/RS por meio da Resolução nº 26/2021;
- 3) que o PODER CONCEDENTE submeteu as minutas dos estudos da Concessão, assim como as minutas de Edital e Contrato à Consulta Pública, conforme Aviso da Consulta Pública publicado no DOE de 06 de junho e 06 de julho de 2018, entre os dias 05 de junho de 2018 e 06 de agosto de 2018, através do site <http://www.sema.rs.gov.br/estado-lanca-consulta-publica-para-gestao-do-parque-zoologico>, publicando neste mesmo site, as respostas a estas últimas no dia 05 de novembro de 2018;
- 4) que, em razão da deserção do primeiro certame para a concessão do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul (Edital de Concorrência Internacional n. 0012/2019), foram procedidas alterações na modelagem do projeto, objetivando torná-lo mais atrativo à participação do mercado;



- 5) que o PODER CONCEDENTE, de acordo com o que exige a Lei Federal nº 8.666/1993, realizou procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública para a concessão do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul, compreendendo as funções de gestão, administração, conservação, manutenção, aprimoramento e monitoramento de sua infraestrutura;
- 6) que após este regular procedimento licitatório foi selecionada a empresa [●], em conformidade com ato do(a) Sr. (a), da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia [●] de [●] de 202[●];
- 7) que, na forma do que dispõe o Edital nº [●]/[●], a(s) empresa(s) [●], vencedora(s) da aludida concorrência pública, constituiu(íram) a CONCESSIONÁRIA, na forma exigida pelo item 18.3.2 do Edital nº [●]/[●];
- 8) que a(s) empresa(s) [●], vencedora(s) da concorrência pública, cumpriu(ram) tempestivamente com as exigências previstas no item 18.3 do Edital nº [●]/[●] como condições para a assinatura deste CONTRATO;

têm as partes, entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e normas a seguir indicadas.



CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:
- i. **ATRAÇÕES:** eventos, espetáculos ou atividades, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS;
 - ii. **ANEXOS:** cada um dos documentos anexos ao CONTRATO;
 - iii. **BENS DA CONCESSÃO:** todos os bens que pertençam ou estejam no uso do PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para o uso da CONCESSIONÁRIA, conforme o TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, e aqueles que pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por ela adquiridos com o objetivo de executar o CONTRATO;
 - iv. **BENS REVERSÍVEIS:** são os BENS DA CONCESSÃO considerados necessários e essenciais à execução do CONTRATO, indicados no TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO;
 - v. **CONCESSÃO:** delegação à CONCESSIONÁRIA do direito de uso do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, para o exercício das funções de gestão, administração, conservação, manutenção, aprimoramento e monitoramento do ZOOLOGICO;
 - vi. **CONCESSIONÁRIA:** SPE, constituída pela vencedora da CONCORRÊNCIA, que se incumbirá, na forma deste CONTRATO, de executar a CONCESSÃO;
 - vii. **CONTRATO:** este Contrato nº [●]/[●], conforme significado definido no preâmbulo deste instrumento;
 - viii. **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:** documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA no qual deverá constar o cronograma de implantação de todas as obras e investimentos obrigatórios indicados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios, bem como os momentos de fechamento parcial ou total do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL para a realização das obras do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e outras voluntariamente assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - ix. **DOE:** Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;



- x. **EDITAL:** Edital de Concessão nº [●]/[●], incluindo seus anexos.
- xi. **ESPÉCIE:** conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis;
- xii. **FEPAM:** Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, instituída pela Lei Estadual nº 9.077, 04 de junho de 1990;
- xiii. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do CONCEDENTE, na forma da Cláusula 22ª do CONTRATO;
- xiv. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios e especificações de desempenho indicadas no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho do CONTRATO cuja aferição será utilizada para a apuração O ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, que afetará o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA;
- xv. **ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD):** número adimensional (nota) representativo da qualidade do cumprimento das obrigações contempladas na CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, obtido a partir do somatório dos INDICADORES DE DESEMPENHO de acordo com as previsões constantes do Anexo 2 - Indicadores De Desempenho, que será aplicado sobre a OUTORGA VARIÁVEL.
- xvi. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- xvii. **OUTORGA FIXA:** valor pago ao PODER CONCEDENTE pela CONCORRENTE, nos termos da cláusula 17ª do CONTRATO, em contrapartida pela concessão do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL;
- xviii. **OUTORGA VARIÁVEL:** valor correspondente a percentual aplicado sobre a receita bruta da CONCESSIONÁRIA, a ser pago mensalmente ao PODER CONCEDENTE pela CONCESSIONÁRIA, apurado na forma da cláusula 17ª do CONTRATO;
- xix. **PARTES:** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- xx. **PARTE RELACIONADA:** com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa física jurídica que seja a sua controladora, coligada ou controlada;



- xxi. PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL ou ZOOLOGICO:** toda a área que compõe o Parque Zoológico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA/RS) localizado no Município de Sapucaia do Sul, assim como os animais e bens que o integram, conforme descrição georreferenciada indicado no Anexo 1 – Área Georreferenciada;
- xxii. PERÍODO DE OPERAÇÃO PLENA:** período, estabelecido pela CONCESSIONÁRIA em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, que se inicia após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá operar o ZOOLOGICO de acordo com os padrões estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, respeitados os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho
- xxiii. PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL:** período de até 24 (vinte e quatro) meses, compreendido entre a assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO e o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO PLENA do ZOOLOGICO, de acordo com as datas e condições de início e término estabelecidas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, durante o qual a CONCESSIONÁRIA assumirá o ZOOLOGICO no estado em que se encontra e promoverá a sua progressiva conversão, adaptação e implantação aos padrões estabelecidos pelo CONTRATO e pela regulamentação, concomitantemente à própria gestão do ZOOLOGICO;
- xxiv. PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO:** Documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma e prazos do CONTRATO, consolidando sua visão e objetivos para o PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, observado o conteúdo mínimo indicado no Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação do CONTRATO.
- xxv. PLANTEL DE ANIMAIS:** acervo total de animais mantidos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo animais domésticos, animais da Fauna Silvestre Brasileira e Animais Selvagens Exóticos;
- xxvi. PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS:** acervo mínimo de animais a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA, definido como o mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de indivíduos e de 60% (sessenta por cento) da quantidade de espécies animais do plantel constante no TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO e no TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, nos termos do Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal deste CONTRATO;



- xxvii. REGULAMENTO DE USO:** documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 12ª do CONTRATO, consolidando todas as regras de uso e fruição do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL.
- xxviii. RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** relatório anual, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contemplando todas as medições dos INDICADORES DE DESEMPENHO realizadas no período, nos termos da subcláusula 18.5.2 do CONTRATO, que será submetido ao PODER CONCEDENTE para a apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO;
- xxix. SEMA:** Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- xxx. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** Sistema de avaliação da performance da CONCESSIONÁRIA, descrito no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho, composto pelos INDICADORES DE DESEMPENHO e operacionalizado através da aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO sobre a OUTORGA VARIÁVEL, a fim de viabilizar a variação da remuneração desta última conforme a qualidade de seu desempenho;
- xxxi. TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO:** Documento a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, na forma da subcláusula 5.1;
- xxxii. TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO:** Documento a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, na forma da subcláusula 5.4.5 do CONTRATO;
- xxxiii. TERMO DE DEVOLUÇÃO DO ZOOLOGICO:** Documento a ser celebrado pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, por ocasião do encerramento do prazo contratual, que conterà a descrição de todos os bens cedidos à CONCESSIONÁRIA no início da CONCESSÃO, assim como aqueles adquiridos ou edificados por esta última ao longo do CONTRATO e que sejam caracterizados como BENS REVERSÍVEIS, formalizando o encerramento da CONCESSÃO e definitiva transferência dos ativos nele contidos ao PODER CONCEDENTE;
- xxxiv. USUÁRIOS:** todos os visitantes do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL que usufruam de suas instalações, serviços, eventos, atrações ou de quaisquer outras atividades econômicas oferecidas no interior do ZOOLOGICO.

2. INTERPRETAÇÃO



2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- 2.1.1.** as definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- 2.1.2.** as referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as partes.
- 2.1.3.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 2.1.4.** No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 2.1.5.** No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.1.6.** No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.1.7.** No caso de divergência entre os ANEXOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá o documento mais específico e relacionado ao objeto da controvérsia.



CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 1ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A CONCESSÃO reger-se-á pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, pela Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, pelo parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017, pela Lei Estadual nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo-lhe aplicável subsidiariamente a Lei Estadual nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei Federal nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983, bem como pelas demais normas que regem a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

Cláusula 2ª – OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1.** Por meio da presente CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de uso do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, para o exercício das funções de gestão, administração, conservação, manutenção, aprimoramento e monitoramento do ZOOLOGICO, assumindo a CONCESSIONÁRIA as obrigações e os direitos previstos neste CONTRATO, durante toda a sua vigência.
- 2.2.** A área do ZOOLOGICO objeto da CONCESSÃO está delimitada e detalhada no Anexo 1 – Área Georreferenciada deste CONTRATO.
- 2.3.** Na condição de titular do direito de uso do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, a CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar adequadamente os serviços e atividades previstos na Cláusula 10ª - SERVIÇOS, bem como a realizar todos os investimentos especificados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios, assim como aqueles que voluntariamente se comprometer a executar no ZOOLOGICO.
- 2.4.** A operação e o uso do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL deverão atender, durante todo o prazo da CONCESSÃO, aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos para a obtenção e manutenção da Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre na categoria Jardim Zoológico, conforme Portaria SEMA nº 179/2015.
- 2.5.** Respeitados os requisitos técnicos mínimos aludidos pela subcláusula 2.4, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar, com exclusividade, as áreas do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, observado o disposto na Cláusula 11ª deste CONTRATO, desde que tais atividades sejam compatíveis com os usos e finalidades do ZOOLOGICO e com as posturas municipais, estaduais e federais que regem a matéria.



2.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades não relacionadas ao PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL desde que tais atividades não contrariem as finalidades e objetivos vinculados a esse último e sejam previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ 70.369.167,16 (setenta milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondente ao valor dos investimentos estimados no PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

3.1.1. O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela futura CONCESSIONÁRIA para fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.1.2. O VALOR DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo IPCA, a contar da publicação do CONTRATO no DOE.

Cláusula 4ª – PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, admitida a sua prorrogação até o prazo máximo de 50 (cinquenta) anos.

4.1.1. O prazo da CONCESSÃO será contado a partir da data da publicação do CONTRATO no DOE, e se encerrará com o seu decurso e com a respectiva formalização do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO ZOOLOGICO.

4.2. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas, investimentos e encargos estipulados neste CONTRATO.

4.3. A prorrogação poderá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa e com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

4.3.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado:

4.3.1.1. dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais e previdenciárias;

4.3.1.2. da comprovação de adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA referentes à execução do OBJETO do CONTRATO;

4.3.1.3. dos estudos técnicos que fundamentem o pedido;



- 4.3.1.4.** da eventual fixação de novos encargos e compromissos por parte da CONCESSIONÁRIA; e
- 4.3.1.5.** da comprovação de que, nos últimos 2 (dois) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obteve, no mínimo, nota 2 nos subindicadores de desempenho especificados no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho do CONTRATO.
- 4.4.** Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 5ª – TRANSIÇÃO OPERACIONAL

- 5.1.** Com vistas à assunção dos bens e da operação do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, na data da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA celebrará com o PODER CONCEDENTE, o TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, que conterà a descrição dos bens cedidos, com o estado em que estes se encontrarem, bem como os animais, assinalando espécies, número de indivíduos e sexo.
- 5.2.** A partir da assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 5.2.1.** Responsabilizar-se pela guarda e manutenção das instalações e bens transferidos;
- 5.2.2.** Responsabilizar-se pelo cuidado e bem-estar do PLANTEL DE ANIMAIS;
- 5.2.3.** Operar o ZOOLOGICO, observados os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO e em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, notadamente a possibilidade de fechamento do ZOOLOGICO ou de sua abertura parcial, nos termos previstos nas subcláusulas 5.4.3.1 e 8.4;
- 5.2.4.** Contratar os recursos humanos necessários, na forma em que a CONCESSIONÁRIA entender mais adequada para o cumprimento de suas obrigações;
- 5.2.5.** Manter e fornecer os equipamentos em adequado estado de utilização para a realização de suas atividades;



- 5.2.6.** Responsabilizar-se pelo manejo dos resíduos gerados no ZOOLOGICO, bem como implantar sistema de tratamento de água, nos termos da Cláusula 10ª - SERVIÇOS e do Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios deste CONTRATO;
- 5.2.7.** Adquirir todos os insumos necessários à execução do objeto deste CONTRATO;
- 5.2.8.** Elaborar os procedimentos, os planos e demais requisitos técnicos para a operação do ZOOLOGICO, a serem consolidados no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO de que trata este CONTRATO e o Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação deste CONTRATO;
- 5.2.9.** Executar as reformas e obras necessários à modernização e ampliação do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, na forma descrita neste CONTRATO e no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios; e
- 5.2.10.** adotar todas as demais medidas necessárias ao cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e contratuais para a operação plena do ZOOLOGICO.
- 5.3.** Durante todo o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA executar as atividades de operação e manutenção do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, assistida pelos prepostos do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 14.1.7, os quais terão livre acesso às instalações e aos equipamentos do ZOOLOGICO, observando-se o seguinte:
- 5.3.1.** A guarda dos bens existentes e integrantes do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, bem como as despesas e receitas incidentes sobre as atividades de manutenção e operação, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 5.3.1.1.** A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelo estado, qualidade e performance dos equipamentos e mobiliário a ela cedidos, operando-os no estado em que se encontrarem desde que esses não comprometam a saúde e o bem-estar dos animais existentes no ZOOLOGICO.
- 5.3.2.** A CONCESSIONÁRIA somente estará sujeita aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos na Cláusula 18ª e no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho a partir do 25º mês da CONCESSÃO para efeitos de determinação do valor do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e da verificação da qualidade dos serviços,
- 5.3.3.** Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências necessárias ao integral cumprimento de suas obrigações,



sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 21^a, exceto as que não estejam atreladas direta ou indiretamente ao seu comportamento.

5.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, caberá à CONCESSIONÁRIA:

5.4.1. Indicar o corpo técnico responsável pela execução dos serviços referidos na Cláusula 10^a - SERVIÇOS, na data de assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO;

5.4.2. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, proceder ao levantamento exaustivo dos bens imóveis, instalações, equipamentos, animais e mobiliários instalados no PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, com vistas à assinatura do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO;

5.4.3. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, apresentar ao PODER CONCEDENTE o seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL;

5.4.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, quando entender pertinente, indicar em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO os momentos de fechamento parcial ou total do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL para a realização das obras do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e outras voluntariamente assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

5.4.4. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, apresentar ao PODER CONCEDENTE o seu plano para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, na forma do Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação, para aprovação;

5.4.5. no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, assinar o TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, juntamente com o PODER CONCEDENTE, após análise e aprovação do levantamento efetuado pela CONCESSIONÁRIA, o qual deverá conter lista exaustiva dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 7.5;

5.4.6. no prazo e na forma previstos na Cláusula 9^a – PROJETOS DE ENGENHARIA, apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos de



modernização e ampliação do ZOOLOGICO, respeitadas as condicionantes legais, regulamentares e contratuais pertinentes;

- 5.4.7.** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar ao PODER CONCEDENTE seu projeto para o PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, expresso no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, que conterà a sua proposição e detalhamento das atividades de manejo dos animais; ações de educação ambiental; atendimento ao usuário; sinalização; manutenção e conservação predial e de recintos; paisagismo e manejo de vegetação, observadas as diretrizes e o conteúdo mínimo constante do Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação.
- 5.4.8.** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, apresentar ao PODER CONCEDENTE o plantel de animais pretendido e o cronograma de sua implementação, observadas as disposições do Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios do CONTRATO.
- 5.4.9.** Os animais do PLANTEL DE ANIMAIS poderão ser permutados, cedidos ou alienados desde que respeitadas as disposições da legislação pertinente e da Portaria SEMA nº 179/2015, bem como os limites de alteração e redução de plantel dispostos no Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal e demais normas deste CONTRATO.
- 5.4.10.** Para fins de manutenção dos percentuais mínimos previstos no Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal, os animais poderão ser objeto de negociação com o PODER CONCEDENTE, caso a sua aquisição ou permuta mostre-se excepcionalmente complexa ou inviável.
- 5.5.** Caso a CONCESSIONÁRIA esteja preparada operacionalmente para antecipar o início da operação plena de parcela ou do todo do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, será facultado às PARTES proceder à sua antecipação, mediante comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 5.6.** A CONCESSIONÁRIA não sucederá o PODER CONCEDENTE em nenhum dos contratos que, firmados por este último, eventualmente estejam em vigor à época da assinatura do CONTRATO, sendo obrigação do PODER CONCEDENTE suportar os ônus de rescisão destas avenças.

Cláusula 6ª – FINANCIAMENTO

- 6.1.** A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.



- 6.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 6.3.** Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou bonds, estruturação de FIDC etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação de o financiador ou o estruturador da operação comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual (*covenant*) estabelecida entre o financiador/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.
- 6.4.** Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na subcláusula anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO cometidos por esta última.
- 6.4.1.** Para atendimento desta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos de todos os financiadores e estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.
- 6.5.** A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 6.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas previstas na Cláusula 16^a e na Cláusula 11^a do CONTRATO, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e serviços objetos da CONCESSÃO.
- 6.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao financiador, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção das receitas indicadas Cláusula 16^a e na Cláusula 11^a do CONTRATO e das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.
- 6.8.** É vedado à CONCESSIONÁRIA:



- 6.8.1.** conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
- 6.8.2.** prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.
- 6.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

Cláusula 7ª – BENS DA CONCESSÃO

- 7.1.** São considerados BENS DA CONCESSÃO os animais e todos os bens que pertençam ou estejam no uso do PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para o uso da CONCESSIONÁRIA, conforme o TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, e aqueles que pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por ela adquiridos com o objetivo de executar o CONTRATO.
- 7.2.** A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS DA CONCESSÃO, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas estabelecidas pela Portaria SEMA nº 179/2015, relativas às instalações, medidas higiênico-sanitárias e segurança dos recintos dos animais, sem o prejuízo do atendimento de outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 7.2.1.** No caso de avarias, quebras ou obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou reposição do bem, sendo vedada a sua substituição ou reposição por bens de qualidade inferior.
- 7.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá propor, em nome próprio, medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.
- 7.4.** Independentemente do regime contábil adotado pela CONCESSIONÁRIA, não caberá qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual fundado em suposta ausência de depreciação contábil dos BENS DA CONCESSÃO.
- 7.4.1.** Nas hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente às parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras, bens e instalações, ainda não amortizados, que



tenham sido realizados por força do CONTRATO exclusivamente na forma em que prevista por este CONTRATO, em cada uma de suas hipóteses de rescisão.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no momento da celebração do TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, a relação de BENS DA CONCESSÃO que serão considerados BENS REVERSÍVEIS.

7.5.1. A lista dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser atualizada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, mediante sua apresentação ao PODER CONCEDENTE, ao longo de todo CONTRATO, com o eventual acréscimo dos bens que vierem a ser edificados ou adquiridos por esta última para executar a CONCESSÃO.

7.5.2. Os animais do ZOOLOGICO serão obrigatoriamente considerados como BENS REVERSÍVEIS.

7.6. Todas as obras, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS serão considerados ativos do PODER CONCEDENTE.

7.7. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, todos os animais, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

7.8. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a operação do ZOOLOGICO.

7.9. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo-se que o PODER CONCEDENTE exija da CONCESSIONÁRIA reparos de eventuais irregularidades detectadas.

7.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual.

7.11. Os BENS REVERSÍVEIS poderão ser cedidos, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, desde que a operação seja previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e os ativos retornem, livres e desembaraçados, ao domínio pleno ou útil da CONCESSIONÁRIA até o encerramento do prazo da CONCESSÃO.



- 7.11.1.** Os animais do PLANTEL DE ANIMAIS poderão ser permutados, cedidos ou alienados, desde que respeitadas as disposições da legislação pertinente e da Portaria SEMA nº 179/2015, bem como os limites de alteração e redução de plantel dispostos no Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal e demais normas deste CONTRATO.
- 7.11.2.** Para fins de manutenção dos percentuais mínimos previstos no Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal, os animais poderão ser objeto de negociação com o PODER CONCEDENTE, caso a sua aquisição ou permuta mostre-se excepcionalmente complexa ou inviável.
- 7.12.** A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, vender, ceder ou doar quaisquer equipamentos móveis ou instalações removíveis, observadas as seguintes condições:
- 7.12.1.** prévia notificação ao CONCEDENTE, que identifique o equipamento e o cumprimento das previsões desta cláusula; e
- 7.12.2.** a obrigação de a CONCESSIONÁRIA substituir o equipamento ou instalação por outro de natureza, função e abrangência equivalente, em prazo razoável; ou
- 7.12.3.** a obrigação de compensar a alienação com a provisão de outros equipamentos ou instalações, caso haja concordância entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE de que a compensação é mais conveniente do que a mera substituição, também em prazo razoável.

Cláusula 8ª – OBRAS, INSTALAÇÕES E INVESTIMENTOS

- 8.1.** Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir em até 24 (vinte e quatro) meses, conforme seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, todas as obras e investimentos obrigatórios indicados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios.
- 8.1.1.** As obras e investimentos não indicados no ANEXO mencionado pela subcláusula anterior poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA em prazo diverso a ser definido em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.
- 8.2.** A CONCESSIONÁRIA não responderá por atrasos nas obras ensejados exclusivamente pela demora indevida do PODER CONCEDENTE ou de outras autoridades competentes, em aprovar os projetos de engenharia, em liberar áreas necessárias às obras, em emitir licenças e autorizações ou, ainda, em adotar qualquer outra medida imprescindível para o regular andamento das obras.
- 8.2.1.** Em caso de caracterização da hipótese prevista na subcláusula 8.2, a CONCESSIONÁRIA terá direito à devolução do prazo, em tempo equivalente ao



do atraso ensejado, para o cumprimento das obrigações que restaram prejudicadas.

- 8.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar com terceiros a execução das obras e edificação de instalações obrigatórias ao ZOOLOGICO indicadas no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios.
- 8.4.** Na execução das obras e investimentos indicados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios ou daquelas voluntariamente assumidas pela CONCESSIONÁRIA, esta terá liberdade para propor soluções de engenharia, definir materiais, quantitativos e métodos de execução das intervenções, desde que observe as prescrições deste CONTRATO, das posturas municipais, estaduais e federais incidentes sobre a operação do ZOOLOGICO e, quando cabível, os requisitos da Portaria SEMA nº 179/2015.
- 8.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE na ocasião da conclusão das obras e dos investimentos indicados em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO para que este possa vistoriá-las e emitir o aceite definitivo ou parcial destas últimas.
- 8.5.1.** A vistoria poderá ser realizada diretamente por representantes do PODER CONCEDENTE ou mediante a contratação de entidade especializada, a ser selecionada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE, observada a subcláusula 15.6 deste CONTRATO.
- 8.6.** O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca das obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis, mediante motivação, por até 45 (quarenta e cinco) dias adicionais.
- 8.6.1.** A CONCESSIONÁRIA não suportará os impactos econômico-financeiros decorrentes de atrasos do PODER CONCEDENTE no cumprimento dos prazos indicados na subcláusula anterior.
- 8.6.2.** O aceite do PODER CONCEDENTE apenas reconhece a pertinência das obras às exigências do CONTRATO e não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pela segurança, higidez, qualidade e durabilidade das intervenções realizadas.
- 8.7.** Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, os ajustes ou correções necessários serão executados à custa da CONCESSIONÁRIA sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 9ª – PROJETOS DE ENGENHARIA



- 9.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os anteprojetos e projetos executivos para a execução das obras da CONCESSÃO, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstas neste CONTRATO.
- 9.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os projetos “*as built*” de todas as edificações e obras concluídas durante a execução do CONTRATO.
- 9.2.** Em ao menos 120cento e vinte) dias de antecedência à data prevista para o início de execução das obras, conforme indicado em seu CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o anteprojeto necessário à sua execução.
- 9.3.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar os anteprojetos em até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá aprová-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.
- 9.3.1.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo indicado pela subcláusula 9.3, o anteprojeto apresentado será considerado aprovado.
- 9.4.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no anteprojeto, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, motivadamente prorrogáveis, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 5 (cinco) dias para a aprovação.
- 9.5.** A partir da aprovação do anteprojeto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos executivos das respectivas obras, em até 60 (sessenta) dias.
- 9.5.1.** O PODER CONCEDENTE deverá analisar o projeto executivo em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá recebê-lo ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.
- 9.5.2.** Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no projeto executivo, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do CONCEDENTE, prorrogáveis por prazo específico mediante motivação.
- 9.5.3.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto pela subcláusula anterior, o projeto executivo será presumido como recebido.



- 9.6.** Eventual solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, de alteração de projeto executivo já aprovado, somente poderá ser executada mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 9.6.1.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos decorrentes de eventuais reanálises e alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.6.2.** Eventuais descumprimentos dos prazos de análise e reanálise por parte do PODER CONCEDENTE não serão imputados à CONCESSIONÁRIA.
- 9.6.3.** Serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA tão somente os atrasos decorrentes do descumprimento dos prazos de apresentação dos projetos de engenharia e, quando cabível, os atrasos decorrentes de reanálise destes últimos pelo PODER CONCEDENTE, quando ocasionados pela imprecisão, incompletude ou má qualidade dos projetos apresentados.
- 9.7.** A não objeção aos anteprojetos e o recebimento dos projetos executivos pelo PODER CONCEDENTE não significa a assunção, por este último, de qualquer responsabilidade técnica pelos projetos.
- 9.7.1.** É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando titular da licença, apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.

Cláusula 10ª - SERVIÇOS

- 10.1.** Compete à CONCESSIONÁRIA:
- 10.1.1.** Assegurar o manejo, alimentação e trato do PLANTEL DE ANIMAIS do PARQUE que estiver aos seus cuidados e responsabilidade;
- 10.1.2.** Manter, na forma do presente CONTRATO, o PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS, na forma do Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios;
- 10.1.3.** elaborar e cumprir os termos e prazos constantes do Plano Geral de Reposição de Animais, nos casos excepcionais em que a CONCESSIONÁRIA deixar de atender ao PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS, observado o conteúdo mínimo e condicionantes do Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação;
- 10.1.4.** Implantar ações de educação socioambiental, por meio de plano de educação ambiental dimensionado para atingir ao menos 5% (cinco por cento) do público visitante, observadas as exigências, dimensionamento e condicionantes constantes do Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação;



- 10.1.5.** prestar todos os serviços de operação destinados aos cuidados e bem-estar dos animais, observadas as regras previstas no Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal;
- 10.1.6.** explorar serviços acessórios, com vistas a ampliar as receitas e trazer sustentabilidade econômica ao projeto, observadas as regras e condicionantes previstas na Cláusula 11ª – USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ZOOLOGICO;
- 10.1.7.** prestar os serviços de biologia, associados à realização de pesquisas sobre a fauna e flora nativas, para incrementar e organizar os conhecimentos científicos e aplicá-los no ZOOLOGICO;
- 10.1.8.** implantar e operar áreas de nutrição e biotério no âmbito do ZOOLOGICO;
- 10.1.9.** responsabilizar-se pelos serviços veterinários necessários à operação do ZOOLOGICO, compreendendo a operação de clínica veterinária voltada ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínicos-cirúrgicos, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário, na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019 , do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV;
- 10.1.10.** prestar todos os serviços de suporte técnico e operacional necessários ao acesso e fruição ao ZOOLOGICO pelos USUÁRIOS;
- 10.1.11.** prestar os serviços de controle e segurança necessários a assegurar a segurança e integridade dos USUÁRIOS, do PLANTEL DE ANIMAIS e dos bens públicos do ZOOLOGICO, inclusive por meio da instalação e operação de sistema de segurança e controle à distância, controle de acesso e da portaria, sistema de contenção de animais e brigada de incêndio;
- 10.1.12.** prestar as atividades de atendimento ao público, inclusive por meio da implementação de serviços de atendimento ao USUÁRIO “fale conosco”, além de assessoria de imprensa e de comunicação, observado o disposto na subcláusula 12.6 e seguintes;
- 10.1.13.** implantar e operar facilidades destinadas ao USUÁRIO, como a de estacionamento, sinalização, bilheteria, restaurantes e quiosques de alimentação, sanitários, guarda-volumes, monitoramento e atendimento dos USUÁRIOS e ambulatório, assim como garantir, em toda a área de uso público do ZOOLOGICO, acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com as legislações e normas aplicáveis (ABNT NBR 9050);
- 10.1.14.** garantir a operação e manutenção das instalações que integram o ZOOLOGICO, inclusive a dos recintos dos animais, compreendendo tanto as



ações de operação e manutenção de sistemas, obras civis, elétrica e instalações hidrossanitárias;

- 10.1.15.** implantar e operar estação de tratamento de água (ETA) e estação de tratamento de esgoto (ETE), observadas as regras e condicionantes constantes Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios;
 - 10.1.16.** responsabilizar-se pelo manejo dos resíduos gerados no ZOOLOGICO, inclusive a sua destinação final;
 - 10.1.17.** responsabilizar-se pelos serviços de paisagismo e manejo da vegetação, bem como pelo controle de pragas e espécies domésticas errantes, nas áreas integrantes do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, incluindo a conservação das áreas verdes;
 - 10.1.18.** adotar medidas de sustentabilidade ambiental, tais como o reuso da água e o uso de compostagem, entre outras;
 - 10.1.19.** implantar programas de conservação “ex situ” de espécies ameaçadas de extinção;
 - 10.1.20.** promover ações de pesquisas científicas e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.
- 10.2.** Excetuados os serviços de segurança, controle de pragas, limpeza e preservação, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser obrigada a manter nas áreas não utilizadas ou frequentadas do ZOOLOGICO, serviços, bens ou quaisquer utilidades, em mesmo nível de qualidade e disponibilidade que aqueles exigidos para as áreas abertas à visitação e uso, ainda que eventual, dos USUÁRIOS.
- 10.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO DO ZOOLOGICO quais serão as áreas disponibilizadas ao uso e visitação dos USUÁRIOS e as que não serão destinadas a tanto, assim como deverá indicar os serviços, bens e utilidades a serem disponibilizados em cada uma delas, observado o disposto no Anexo 8 – Plano de Uso do ZOOLOGICO.
 - 10.2.2.** Eventual implantação de projeto, evento, atração ou simples abertura ao uso de áreas anteriormente indicadas como não utilizadas, deverá ser notificada ao PODER CONCEDENTE, acompanhada da atualização da descrição das áreas utilizadas e não utilizadas do ZOOLOGICO.
- 10.3.** Durante a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 10.3.1.** responsabilizar-se pela gestão administrativa de suporte para o desenvolvimento da sua atividade, incluindo, mas não se limitando, a



contabilidade financeira, representação, governança, logística, gerenciamento de riscos, gerenciamento de instalações, gerenciamento de serviços de transporte, manejo de animais, patrimônio, gerenciamento de projetos, suprimentos e qualidade;

10.3.2. obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas contábeis vigentes, bem como à regulamentação do PODER CONCEDENTE.

10.3.3. dispor de um sistema de monitoramento de dados e indicadores que lhe permita apresentar ao PODER CONCEDENTE todas as informações relevantes da CONCESSÃO e, notadamente, os elementos necessários para a avaliação de seu desempenho, tendo em conta o previsto na Cláusula 18ª – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

10.3.4. divulgar no seu sítio eletrônico as seguintes informações:

- (i) INDICADORES DE DESEMPENHO atingidos pela CONCESSIONÁRIA, uma vez aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) horário de funcionamento, atrações disponíveis, valores de ingresso, promoções e demais informações de interesse do USUÁRIO;
- (iii) informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos USUÁRIOS;
- (iv) informações sobre o programa de educação socioambiental, sobre as pesquisas realizadas no âmbito do ZOOLÓGICO e sobre as medidas de sustentabilidade ambiental adotadas no âmbito do parque.

10.3.5. instituir e observar Programa de Integridade, estruturado a partir da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), dos Decretos Federais nº 3.678/2000, nº 4.410/2002, nº 5.687/2006 e 8.420/2015, da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto Estadual nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Lei federal nº 12.813/2013 (Conflito de interesses e informações privilegiadas), que deverá seguir os ditames previstos na Portaria CGU nº 909/2015, contendo, no mínimo, o disposto nessa norma



- 10.3.6.** observar a política de transações com partes relacionadas, segundo as melhores práticas de governança corporativa recomendadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 10.3.7.** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer pessoa, direta ou indiretamente, pessoalmente ou através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras e dos países em que tenham sido realizadas transações ou praticados fatos jurídicos, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma que não relacionada a este CONTRATO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 10.3.8.** não usar recursos, bens e valores de origem ilícita ou duvidosa.
- 10.4.** Os serviços e atividades previstos nesta Cláusula deverão estar detalhados no PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes constantes do Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação.
- 10.4.1.** O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO referido na subcláusula anterior deverá observar as normativas federais e da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul e, em especial, à Portaria SEMA nº 179/2015.
- 10.4.2.** Após a aprovação do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, este passará a ser vinculante e seu descumprimento será objeto das penalidades previstas na Cláusula 21ª deste CONTRATO.
- 10.5.** Na execução dos serviços e atividades decorrentes da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações contratuais.

Cláusula 11ª – USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ZOOLOGICO

- 11.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver atividades econômicas no ZOOLOGICO, com a finalidade de oferecer utilidades aos seus USUÁRIOS, contribuir para o desenvolvimento da economia local, promover a sustentabilidade econômica do ZOOLOGICO e financiar os investimentos previstos para a CONCESSÃO, incluindo as seguintes atividades, cuja exploração dispensará a anuência do PODER CONCEDENTE:



- 11.1.1. comercialização de espaços publicitários internos e externos do ZOOLOGICO;
- 11.1.2. cobrança pelo uso de estacionamentos para veículos;
- 11.1.3. realização de eventos culturais, esportivos ou comerciais no ZOOLOGICO, observados as diretrizes do bem-estar animal referidas no Anexo 7 – Planel ;
- 11.1.4. cobrança pelo uso de imagem ou de marcas de identificação associados ao ZOOLOGICO, inclusive a exploração de direitos de nome (“*naming rights*”).
- 11.1.5. atividades de marketing e publicidade associadas ao ZOOLOGICO ou à sua imagem;
- 11.1.6. serviços de alimentação, incluindo restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, máquinas de atendimento, entre outros;
- 11.1.7. aluguel de bicicletas, equipamentos esportivos e de lazer, e atividades recreativas;
- 11.1.8. oferecimento de atrações envolvendo diferentes formas de interação com os animais, desde que respeitados os princípios éticos, a saúde e bem-estar dos animais e a legislação vigente;
- 11.1.9. oferecimento de palestras, cursos, oficinas e seminários;
- 11.2. No desempenho das atividades referidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade e ampla liberdade na direção de seus negócios, na organização de seus investimentos e de seu corpo de funcionários e contratados, observada a legislação cabível e as prescrições do CONTRATO.
- 11.3. Para outras atividades que a CONCESSIONÁRIA queira desenvolver no ZOOLOGICO, esta deverá requerer a autorização do PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da solicitação, sendo que a não manifestação deste último será entendida como anuência tácita.
 - 11.3.1. O requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado dos estudos técnicos e econômicos que (i) demonstrem a viabilidade e interesse da exploração das atividades e (ii) a comprovação de não existir qualquer prejuízo efetivo ou potencial para a gestão do ZOOLOGICO.
 - 11.3.2. A exploração de quaisquer atividades referidas nesta subcláusula terá vigência limitada ao prazo da CONCESSÃO.
 - 11.3.3. As eventuais receitas decorrentes da exploração de outras atividades que não aquelas inerentes à gestão do ZOOLOGICO são consideradas aleatórias, de



modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 12ª – RELACIONAMENTO COM OS USUÁRIOS

- 12.1.** Em até 12 (doze) meses após a assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE uma proposta de REGULAMENTO DE USO do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, disciplinando as regras de funcionamento do ZOOLOGICO e de seu uso pelos USUÁRIOS.
- 12.2.** Na proposta de REGULAMENTO DE USO, a CONCESSIONÁRIA deverá sugerir regras de uso de modo a preservar a adequada circulação de pessoas e a segurança dos animais e dos USUÁRIOS, assim como os bens e a vegetação do ZOOLOGICO, que deverão tratar, mas sem se limitar a, dos seguintes temas:
- 12.2.1.** a delimitação de áreas com tipos diferentes de uso;
 - 12.2.2.** A proibição ou permissão para a realização de diferentes atividades no ZOOLOGICO como um todo ou em áreas específicas deste último;
 - 12.2.3.** regras para a interação dos USUÁRIOS com cada espécie de animais existentes no ZOOLOGICO;
 - 12.2.4.** delimitação de regras de uso dos recintos do ZOOLOGICO, visando a garantia da segurança dos animais e dos USUÁRIOS;
 - 12.2.5.** delimitação de áreas de acesso restrito e proibido para os USUÁRIOS;
 - 12.2.6.** delimitação das penalidades aplicáveis aos USUÁRIOS que descumprirem o REGULAMENTO DE USO.
- 12.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá inserir em seu REGULAMENTO DE USO outros temas que julgar pertinente para a correta operação do ZOOLOGICO.
- 12.4.** Após o recebimento da proposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para emitir relatório fundamentado sobre a proposta de REGULAMENTO DE USO, aprovando-o ou sugerindo adequações.
- 12.4.1.** No caso de se exigirem alterações, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias, apresentar suas considerações quanto ao relatório apresentado pelo PODER CONCEDENTE, incorporando as alterações sugeridas.



- 12.4.2.** Em até 20 (vinte) dias úteis do prazo mencionado na subcláusula 12.4.1, o REGULAMENTO DE USO deverá ser publicado no *site* do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL e disponibilizado aos USUÁRIOS.
- 12.5.** Enquanto permanecerem no interior do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, os visitantes deverão respeitar o REGULAMENTO DE USO e as determinações dos prepostos da CONCESSIONÁRIA, devidamente uniformizados.
- 12.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses da assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, implantar e operar central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações do público, bem como prestar orientações sobre os serviços prestados.
- 12.6.1.** A central de atendimento deverá contar com uma unidade física no ZOOLOGICO e com canal de comunicação, em qualquer meio eletrônico, observando o prazo de resposta das reclamações em até 1 (um) dia útil.
- 12.6.2.** Até o décimo dia útil de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar um relatório ao PODER CONCEDENTE, contendo os comentários e as reclamações recebidas, explicitando quais foram e quais não foram atendidas e o motivo do não atendimento.

Cláusula 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 13.1.** Sem prejuízo do cumprimento dos encargos, investimentos, obras e serviços mínimos indicados neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 13.1.1.** Cumprir e fazer cumprir os termos deste CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua execução;
- 13.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- 13.1.3.** manter na condução dos serviços o(s) profissional(ais) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da qualificação técnico-profissional exigida no EDITAL;
- 13.1.3.1.** Em caso de necessidade de substituição do(s) profissional(is), a CONCESSIONÁRIA se obriga a substituí-lo por outro(s) profissional(ais) de mesma qualificação técnico-profissional, que deverá ser precedida de comunicação e aprovação pelo PODER CONCEDENTE;



- 13.1.4.** obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa, adotando contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em conformidade com as regras contábeis vigentes
- 13.1.5.** Garantir a higidez e a atualidade das benfeitorias construídas e realizadas no ZOOLOGICO, assim como o adequado funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, de saneamento básico e de gás, assegurando a boa aparência destas instalações, tanto na parte interna quanto na parte externa e zelar pela devida conservação do equipamento, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- 13.1.6.** Conservar o bem público delegado, assim como suas instalações e áreas de convivência, mantendo-as limpas e em bom estado de conservação, devolvendo-as, ao final da CONCESSÃO, em perfeitas condições de uso, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis e da cobrança de indenizações pelos custos adicionais ensejados ao PODER CONCEDENTE;
- 13.1.7.** Assegurar a guarda e a segurança patrimonial do ZOOLOGICO;
- 13.1.8.** Assegurar a integridade do PLANTEL DE ANIMAIS, adotando todas as medidas necessárias para proteger a vida, a integridade física e o bem-estar dos animais mantidos no ZOOLOGICO;
- 13.1.9.** Assegurar a segurança dos visitantes, adotando as medidas necessárias para assegurar e proteger a integridade física, patrimonial e o bem-estar dos USUÁRIOS;
- 13.1.10.** Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do desempenho das atividades ou da posse e do uso da área em que instalado o PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, assim como para a execução das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- 13.1.11.** Garantir o acesso ao ZOOLOGICO de quaisquer agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE, quando comprovadamente em serviço, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessárias para a verificação do cumprimento dos parâmetros e obrigações previstos neste CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar, a:
- 13.1.11.1.** Informação do andamento da execução das obras, investimentos e serviços indicados neste CONTRATO, assim como acerca daqueles investimentos voluntariamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 13.1.11.2.** Informações contábeis, técnicas e econômico-financeiras da CONCESSÃO;



- 13.1.12.** Será conferido à CONCESSIONÁRIA prazo razoável para o levantamento das informações requisitadas conforme a cláusula 13.1.11, devendo este ser compatível com a complexidade e o volume das informações solicitadas e, em nenhuma hipótese, inferior a 2 (dois) dias.
- 13.1.13.** Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares de natureza previdenciária, trabalhista, tributária, civil, comercial, societária, consumerista e outras, incidentes sobre a atividade exercida e sobre a área ocupada;
- 13.1.14.** Adotar as medidas e ações necessárias para a regularização da situação ambiental do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, em especial, obter todas as licenças e autorizações necessárias para a operação do ZOOLOGICO e para todas as demais atividades nele exploradas;
- 13.1.15.** Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares, de natureza ambiental que incidam sobre a gestão do ZOOLOGICO e sobre a área ocupada, adotando as providências necessárias à prevenção e à correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas obras ou pelas atividades desenvolvidas no ZOOLOGICO a partir da assinatura do TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO, e, ainda, manter o ZOOLOGICO em situação regular perante os órgãos de fiscalização ambiental;
- 13.1.16.** Elaborar e obter a aprovação de todos os projetos de engenharia, inclusive para a sua fase de execução, junto aos órgãos competentes;
- 13.1.17.** Responsabilizar-se por qualquer compromisso assumido perante terceiro, assim como por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.18.** Responsabilizar-se pelos danos que, por si, ou por seus representantes e subcontratados causar ao PODER CONCEDENTE na execução do presente CONTRATO.
- 13.1.19.** Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista e previdenciária, inclusive, quanto às normas de segurança e medicina no trabalho;
- 13.1.20.** Manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 13.1.21.** Indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e cargo do empregado ou representante da CONCESSIONÁRIA que será o responsável pela gestão do CONTRATO;



- 13.1.22.** Iniciar processo de acreditação ou certificação em bem-estar animal imediatamente após finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- 13.1.23.** Obter, às suas expensas, acreditação ou certificação em bem-estar animal em até 1 (um) ano após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO e mantê-la por todo prazo da CONCESSÃO.
- 13.1.23.1.** A emissão da acreditação ou certificação em bem-estar animal deve ser emitida por instituições independentes que possuam:
- a. reconhecimento e atuação com fauna silvestre em âmbito nacional ou internacional;
 - b. foco e ênfase em análise de bem-estar animal;
 - c. expertise e experiência prévia na realização de auditorias independentes; e
 - d. possuir mais de 05 (cinco) anos de atividade.
- 13.2.** A transferência do CONTRATO ou do controle da CONCESSIONÁRIA depende de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 13.2.1.** Na hipótese da transferência do CONTRATO ou do controle da CONCESSIONÁRIA, para fins de obtenção da anuência de que trata essa cláusula, o pretendente deverá:
- 13.2.1.1.** atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do uso do ZOOLOGICO, quando da transferência; e
- 13.2.1.2.** comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.
- 13.3.** Todos os documentos que formalizem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, em até 15 (quinze) dias da alteração, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 13.4.** Todas as contratações da CONCESSIONÁRIA serão realizadas em observância aos princípios da boa gestão, integridade e economicidade, e deverão estar em conformidade com os parâmetros de mercado.
- 13.5.** As contratações da CONCESSIONÁRIA com eventuais PARTES RELACIONADAS deverão observar escrutínio especial e particular em relação a sua adequação com critérios de mercado.



Cláusula 14ª – DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a:

- 14.1.1.** Promover a transferência do imóvel à CONCESSIONÁRIA, nos prazos e condições definidas na Cláusula 5ª – TRANSIÇÃO OPERACIONAL do CONTRATO;
- 14.1.2.** Editar, quando cabível, normas regulamentares da atividade e fiscalizar, permanentemente, o seu cumprimento pela CONCESSIONÁRIA;
- 14.1.3.** Fiscalizar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
- 14.1.4.** Fiscalizar a adequação dos serviços, obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, atentando para o atendimento das normas regulamentares e contratuais estabelecidas, devendo receber, apurar e encaminhar a solução de queixas e reclamações contidas nos relatórios encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, na forma da subcláusula 12.6.2.
- 14.1.5.** Ressarcir a CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas neste CONTRATO;
- 14.1.6.** Cumprir os prazos de análise e reanálise dos projetos de engenharia, do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, da análise da operação de transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, do REGULAMENTO DE USO e das solicitações desta última para a aprovação da exploração de atividades no PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, bem como de quaisquer outros prazos atribuídos ao PODER CONCEDENTE por este CONTRATO;
- 14.1.7.** disponibilizar recursos humanos do quadro de servidores de efetivo exercício do PARQUE ZOOLOGICO, durante o período de transição operacional, a fim transferir *expertise* à equipe indicada pela CONCESSIONÁRIA em seu Plano de Recursos Humanos, conforme o planejamento dos seguintes períodos de transição abaixo:
 - 14.1.7.1.** 90 (noventa) dias para os Setores de Atendimento ao Público, Vigilância, Manutenção e Administração mantendo 100% da equipe até o primeiro mês, 50% da equipe até o segundo mês e 25% da equipe até o terceiro mês da transição; e



- 14.1.7.2.** 180 (cento e oitenta) dias para os Setores de Nutrição, Zoologia e Veterinária, mantendo 100% da equipe até o segundo mês, 50% da equipe até o quarto mês e 25% da equipe até o sexto mês da transição.

Cláusula 15ª - FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo do Estado, bem como das competências fiscalizatórias de órgãos municipais e federais, a fiscalização das obrigações deste CONTRATO será realizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.1.1.** O PODER CONCEDENTE poderá firmar convênios com outros órgãos e entes da administração pública direta ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul ou de outro ente federado para que estes passem a desempenhar ou auxiliar no desempenho das atribuições de fiscalização deste CONTRATO.
- 15.2.** Os agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, ao ZOOLÓGICO e suas instalações, sendo-lhes permitido requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, observado o disposto nas subcláusulas 13.1.11 a 13.1.12.
- 15.2.1.** Os agentes de fiscalização serão designados pelo CONCEDENTE através de ato normativo específico.
- 15.2.2.** O PODER CONCEDENTE e seus agentes de fiscalização terão acesso aos documentos de caráter administrativo, contábil, financeiro, comercial, operacional, patrimonial e técnico da CONCESSIONÁRIA que contenham informações imprescindíveis ao cumprimento das determinações deste CONTRATO, respeitado prazo razoável para a sua entrega pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.3.** O PODER CONCEDENTE preservará a segurança e a confidencialidade dos dados referentes ao ZOOLÓGICO que, por sua natureza, sejam considerados sigilosos.
- 15.4.** A fiscalização efetuada pelo PODER CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto ao adequado uso do ZOOLÓGICO e a correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.
- 15.5.** Pela execução das suas atividades de fiscalização da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, até o dia 30 de abril de



cada ano fiscal, verba destinada a custear tais atividades, no montante correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta anual relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

15.6. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de entidade especializada para apoiá-lo no desempenho das funções de fiscalização previstas neste CONTRATO, hipótese em que poderá dedicar parcela ou a totalidade da verba referida na subcláusula anterior ao pagamento dessa entidade.

15.7. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

15.7.1. dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO.

15.7.2. dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução da CONCESSÃO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

15.8. Para os fins dispostos nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao PODER CONCEDENTE, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/1976 e da Lei Federal nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas do Balanço, sendo tais documentos auditados por empresa de auditoria de reconhecida reputação no mercado;

15.8.1. As informações exigidas na cláusula 15.8 têm por objetivo, exclusivamente, permitir ao CONCEDENTE fiscalizar a solidez financeira da CONCESSIONÁRIA.

15.8.2. As demonstrações financeiras anuais da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por auditoria externa independente, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 17.1.2.3 e seguintes.



- 15.8.3.** As demonstrações financeiras e o respectivo relatório da auditoria deverão ser publicados nos sítios eletrônicos da internet da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.
- 15.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter o CONCEDENTE informado sobre os eventos relevantes associados à execução do CONTRATO, bem como responder a qualquer consulta por ele formulada num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da consulta.
- 15.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do ano civil, relatório anual de conformidade que contemple, minimamente, descrição detalhada: a) das atividades realizadas, b) das receitas decorrentes da exploração econômica do ZOOLOGICO, c) das demais receitas operacionais percebidas no período, d) dos investimentos e desembolsos realizados com as obras ou com os serviços, e) do cumprimento de metas e indicadores de performance, f) das obras de melhoria, g) das atividades de manutenção preventiva e emergencial, h) dos eventuais períodos de interrupção e falhas do serviço e suas justificativas, i) do estado de conservação do ZOOLOGICO e j) dos demais dados e informações que a CONCEDENTE julgar relevantes sobre o ZOOLOGICO.
- 15.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE da conclusão das obras e intervenções necessárias para a realização dos investimentos e encargos obrigatórios especificados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios, para que este possa vistoriá-las.
- 15.11.1.** Sem prejuízo da obrigação estabelecida na subcláusula 15.11, o PODER CONCEDENTE poderá realizar fiscalizações periódicas de acompanhamento das obras e intervenções destinadas ao cumprimento dos investimentos e encargos obrigatórios do Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios.
- 15.12.** O PODER CONCEDENTE deverá realizar fiscalizações periódicas para aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços mínimos obrigatórios, indicados na subcláusula 10ª deste CONTRATO.
- 15.13.** O PODER CONCEDENTE desempenhará fiscalizações periódicas para aferir a qualidade dos serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS e a adequação dos recintos dos animais às determinações da Portaria SEMA nº 179/2015.
- 15.14.** O PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atribuições fiscalizatórias, deverá apreciar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e apurar o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSÃO, na forma do Anexo 2 - Indicadores De Desempenho do CONTRATO.



Cláusula 16ª – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada:

16.1.1. Pela cobrança de ingressos que poderão conferir ao USUÁRIO o direito ao acesso às instalações do ZOOLÓGICO e às atrações oferecidas, de forma separada ou em conjunto, cujas formas e valores serão livremente definidos pela CONCESSIONÁRIA, podendo adotar políticas de descontos, gratuidades e promoções;

16.1.2. Pelo aproveitamento econômico de atividades desempenhadas no ZOOLÓGICO, observadas as disposições da subcláusula 11ª.

16.2. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA criar modalidades de ingresso e cobrar dos USUÁRIOS ingressos com valores diferenciados, de acordo com o tipo de uso e fruição do ZOOLÓGICO e de suas ATRAÇÕES, desde que observe, quanto ao acesso ao ZOOLÓGICO, as regras de gratuidade e as regras de meia entrada estabelecidas na legislação do Município de Sapucaia do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul e da União.

16.3. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a receber, de forma gratuita, em pelo menos um dia útil da semana, excursões de alunos provenientes de escolas públicas federais, estaduais e municipais, bem como os funcionários que os acompanharem, desde que estas sejam previamente agendadas.

16.3.1. A gratuidade disposta na subcláusula acima deverá ser concedida a pelo menos 400 visitantes por semana.

16.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro dos agendamentos solicitados e de sua efetiva fruição, devendo conceder acesso relativo a esses dados de forma remota e em tempo real ao PODER CONCEDENTE.

16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar ingressos a partir do início da operação do ZOOLÓGICO, ainda que esta se dê no PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL e seja parcial, por força da realização das obras e intervenções de engenharia necessárias para o cumprimento dos encargos e investimentos obrigatórios previstos no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios e para o desempenho daqueles voluntariamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

16.5. A CONCESSIONÁRIA poderá diversificar e ampliar as fontes de receitas nas áreas integrantes da CONCESSÃO, desde que tal exploração não comprometa os INDICADORES DE QUALIDADE previstos no CONTRATO e os objetivos vinculados à exploração do ZOOLÓGICO.



16.5.1. Neste último caso, na hipótese de a fonte de receita não constar da lista de atividades já autorizadas por este CONTRATO, indicada na subcláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá obter permissão do PODER CONCEDENTE.

16.6. As receitas da concessão, assim como os demais direitos emergentes da CONCESSÃO, poderão ser utilizadas como garantia pela CONCESSIONÁRIA para contração do(s) financiamento(s) necessários à execução do presente CONTRATO.

Cláusula 17ª – OUTORGA

17.1. Pela CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONCEDENTE as seguintes OUTORGAS:

17.1.1. OUTORGA FIXA, cujo valor foi pago mediante depósito na conta corrente nº 03.215828.0-9, agência 0597, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

17.1.1.1. O valor da OUTORGA FIXA foi pago à vista, no prazo estabelecido pelo item 18.3 do EDITAL.

17.1.2. OUTORGA VARIÁVEL, incidente a partir do 13º mês da CONCESSÃO, que corresponderá ao percentual da receita bruta mensal média da CONCESSIONÁRIA relativo ao exercício contratual anterior, como segue:

- (i) entre o 13º (décimo terceiro) e o 36º (trigésimo sexto) mês da CONCESSÃO, correspondente a 1% (um por cento); e
- (ii) após o 36º (trigésimo sexto) mês da CONCESSÃO, a OUTORGA VARIÁVEL terá seu valor estabelecido anualmente em função do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO atingido pela CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 18.3 e seguintes e Anexo 2 - Indicadores De Desempenho deste CONTRATO.

17.1.2.1. A OUTORGA VARIÁVEL será paga mensalmente, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta corrente indicada na Cláusula 17.1.1.

17.1.2.2. Considerar-se-á no cálculo da receita bruta todas as receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração da CONCESSÃO, nelas incluídas tanto as advindas do exercício da atividade principal do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, quanto as derivadas do desempenho de atividades econômicas complementares pela CONCESSIONÁRIA.



- 17.1.2.3.** No 24º (vigésimo quarto) mês da CONCESSÃO, ou por ocasião do encerramento antecipado do PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de empresas de auditoria independente, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, para a escolha e aprovação do PODER CONCEDENTE, que deverá ser contratada às expensas da CONCESSIONÁRIA, para realização de trabalho de auditoria no número de visitantes, no faturamento, na contabilidade e em quaisquer outros documentos da CONCESSIONÁRIA, de modo a confirmar e demonstrar o valor efetivamente devido pela aplicação do percentual sobre a receita bruta da CONCESSIONÁRIA.
- 17.1.2.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 17.1.2.3.2.** A cada 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente, diferente daquela responsável pela auditoria nos cinco anos anteriores.
- 17.1.2.3.3.** Em eventual descumprimento, por parte da empresa especializada de auditoria independente, do CONTRATO e seus ANEXOS ou da legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de nova empresa especializada de auditoria independente, antes do prazo de cinco anos previsto no subitem 17.1.2.3.1.
- 17.1.2.4.** A empresa de auditoria contratada e a CONCESSIONÁRIA não poderão pertencer ao mesmo grupo econômico.
- 17.1.2.5.** A empresa de auditoria aprovada pelo PODER CONCEDENTE e contratada pela CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE relatórios semestrais, conclusivos, até o dia 30 de julho e até o dia 30 de janeiro, durante o período da CONCESSÃO.
- 17.1.2.6.** Caso o relatório constate diferença a maior ou a menor entre o valor mensalmente recolhido e valor efetivamente devido pela CONCESSIONÁRIA, a diferença será compensada ou completada na prestação mensal imediatamente seguinte.
- 17.1.2.7.** Em caso de atraso no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou em caso de constatação de recolhimento a menor por parte da CONCESSIONÁRIA, esta pagará o valor acrescido de correção



monetária, com base na variação *pro rata die* do IPCA-IBGE, no correspondente período de atraso, juros de 1% ao mês e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

Cláusula 18ª – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

18.1. A mensuração do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO especificado no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho deste CONTRATO.

18.2. A nota do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO será obtida pela soma de cada uma das notas atreladas aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho deste CONTRATO e seu resultado final incidirá sobre a OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA.

18.3. O percentual de OUTORGA VARIÁVEL será estabelecido anualmente em função do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO atingido pela CONCESSIONÁRIA, pela seguinte fórmula:

$$\% \text{Outorga Variável}_t = 1\% / (0,20 + 0,80 \text{IQDt} - 1)$$

Onde:

% Outorga Variável : percentual da OUTORGA VARIÁVEL no ano *t* a ser efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA no ano *t*, conforme Cláusula 17ª.;

IQDt: Índice De Qualidade e Desempenho no ano *t*. Variável entre 0 e 1.

18.4. A variação do percentual de outorga variável, conforme fórmula do item anterior, será de 1% a 5% no respectivo ano de avaliação. A efetiva medição e apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO observará o disposto na subcláusula 5.3.2.

18.4.1. Até o 24º (vigésimo quarto) mês da CONCESSÃO, os INDICADORES DE DESEMPENHO serão considerados em sua nota máxima para fins de definição do valor da OUTORGA VARIÁVEL.

18.5. O ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO será apurado anualmente, observando o seguinte procedimento:

18.5.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão, mediante acordo, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO a periodicidade em que será realizada a medição e o registro dos INDICADORES



DE DESEMPENHO, indicados no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho do CONTRATO.

18.5.1.1. Caso as partes não cheguem a um acordo no prazo indicado, o PODER CONCEDENTE definirá unilateralmente a periodicidade de medição e registro dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

18.5.2. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e elaborar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que conterà as medições realizadas no prazo da subcláusula 18.5.1, e será submetido ao PODER CONCEDENTE para a apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO.

18.5.2.1. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO, além do cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, deverá conter:

18.5.2.1.1. todas as informações necessárias à compreensão deste cálculo, conforme detalhamento constante do Anexo 2 - Indicadores De Desempenho.

18.5.2.1.2. o histórico detalhado de cada indicador, assim como o detalhamento de todas as medições realizados no período, com a respectiva indicação da fonte dos dados, do responsável pela coleta e demais informações pertinentes.

18.5.3. O PODER CONCEDENTE analisará as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e promoverá, na forma do Anexo 2 - Indicadores De Desempenho, as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA no período de referência.

18.5.3.1. Apesar de a CONCESSIONÁRIA ter a obrigação de prover as informações necessárias à análise do responsável pela verificação, o PODER CONCEDENTE ou eventuais terceiros que concorram para a fiscalização do CONTRATO terão assegurada a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário.

18.5.4. Elaborado o relatório indicado na subcláusula 18.5.3, o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO será aplicado nos termos da fórmula indicada na subcláusula 18.3.

Cláusula 19ª - ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. RISCOS ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA



19.1.1. Constituem, dentre outros, riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no presente CONTRATO:

- 19.1.1.1.** constatação superveniente de erros, insuficiências ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA, no plano de intervenções para o ZOOLOGICO ou nos levantamentos que subsidiaram a elaboração destes documentos, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.1.1.2.** erros ou omissões nos projetos de engenharia, independentemente de seu aceite pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.1.1.3.** alterações nos projetos de engenharia a seu pedido ou por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- 19.1.1.4.** interferências de estruturas de serviços públicos na implantação das obras, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases, dutos de petróleo e dutos de energia;
- 19.1.1.5.** acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução de obras;
- 19.1.1.6.** atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO e demais cronogramas e prazos previstos na CONCESSÃO;
- 19.1.1.7.** os inerentes à execução das obras, incluindo os relacionados à segurança no local de sua realização, inclusive guarda, conservação e vigilância dos bens da CONCESSÃO;
- 19.1.1.8.** impactos decorrentes do atendimento de condicionantes exigidas pelos órgãos ambientais competentes para a emissão de autorização ou licença para a operação do ZOOLOGICO ou para a realização de obras em seu interior;
- 19.1.1.9.** atraso na adoção de diligências para a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a operação do ZOOLOGICO ou para a realização de obras em seu interior;
- 19.1.1.10.** variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- 19.1.1.11.** os inerentes à execução do CONTRATO, incluindo, entre outros, a demanda, o financiamento, os investimentos, custos ou



despesas adicionais necessárias para o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos bens da concessão, bem como relativas ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;

- 19.1.1.12.** aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos na CONCESSÃO;
- 19.1.1.13.** aumento dos custos na execução dos investimentos no ZOOLOGICO;
- 19.1.1.14.** perecimento ou destruição dos BENS DA CONCESSÃO, quando decorrentes da má qualidade dos bens, conflitos decorrentes de multidões ou aglomeração de pessoas, má utilização pelos USUÁRIOS ou decorrentes de danos, furtos ou perdas.
- 19.1.1.15.** atrasos, impactos e custos do reparo ou prevenção de danos causados por manifestações sociais e/ou protestos nas imediações dos BENS DA CONCESSÃO;
- 19.1.1.16.** estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados, assumindo qualquer variação em relação ao previsto na PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA;
- 19.1.1.17.** atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada na CONCESSÃO;
- 19.1.1.18.** atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 19.1.1.19.** custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados;
- 19.1.1.20.** variação no regime de imposto de renda da CONCESSIONÁRIA;
- 19.1.1.21.** variação de custos atrelados à taxa de câmbio;
- 19.1.1.22.** atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que possam ser objeto de seguro;



- 19.1.1.23.** perda da Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para a categoria Jardim Zoológico, conforme Portaria SEMA nº 179/2015;
- 19.1.1.24.** novos investimentos para atendimento a parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais nas instalações do ZOOLOGICO;
- 19.1.1.25.** acidentes envolvendo equipamentos de segurança do ZOOLOGICO, como por exemplo, cercas elétricas, câmeras, portões, jaulas e outros;
- 19.1.1.26.** acidentes e danos causados aos USUÁRIOS pelos animais integrantes do PLANTEL DE ANIMAIS ou em virtude da insegurança de equipamentos e atrações oferecidas no ZOOLOGICO;
- 19.1.1.27.** inadequação das instalações e recintos dos animais;
- 19.1.1.28.** risco de fuga dos animais motivada por má conservação dos recintos ou em equívocos da equipe operacional do ZOOLOGICO;
- 19.1.1.29.** falhas nos equipamentos utilizados para a contenção animal, motivada pelo mau estado de conservação ou em sua obsolescência;
- 19.1.1.30.** erros médicos cometidos no tratamento dos animais ou em procedimentos cirúrgicos;
- 19.1.1.31.** lesões ou enfermidades sofridas pelos animais;
- 19.1.1.32.** inadequação das condições de conservação dos alimentos e da água destinados ao PLANTEL DE ANIMAIS;
- 19.1.1.33.** inadequação da dieta alimentar do PLANTEL DE ANIMAIS ou a falta de alimentos e água para a dessedentação destes últimos;
- 19.1.1.34.** inadequação da destinação de animais falecidos no ZOOLOGICO;
- 19.1.1.35.** morte ou furto de animais integrantes de seu PLANTEL DE ANIMAIS;
- 19.1.1.36.** falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;
- 19.1.1.37.** inadequação da armazenagem e destinação de resíduos e efluentes clínicos e laboratoriais que decorram de instalações da CONCESSIONÁRIA e que demandem tratamento prévio;



19.1.1.38. inadequação da destinação de esgoto produzido pelo ZOOLOGICO; e

19.1.1.39. criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.

19.2. RISCOS ASSUMIDOS PELO PODER CONCEDENTE

19.2.1. Constituem riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, os quais ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor ou não da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso:

19.2.1.1. modificação unilateral do CONTRATO ou dos projetos de engenharia, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

19.2.1.2. interferências das obras em eventuais sítios de valor histórico, cultural ou arqueológicos;

19.2.1.3. custos decorrentes de atrasos nas aprovações de licenças, dos cronogramas, projetos de engenharia, planos de negócios e obras executados pela CONCESSIONÁRIA;

19.2.1.4. determinação de suspensão da execução das obras pelo PODER CONCEDENTE, desprovida de embasamento técnico;

19.2.1.5. criação de gratuidades ou isenções não previstas no momento da assinatura do CONTRATO;

19.2.1.6. modificação promovida pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho, que impacte na equação econômico-financeira do CONTRATO;

19.2.1.7. Obsolescência dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

19.2.1.8. Restrição operacional ou não cobrança do valor do ingresso decorrente de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos;



19.2.1.9. Custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovada pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público;

19.2.1.10. caso fortuito ou força maior cujas consequências não sejam cobertas pelo valor segurado ou correspondam a eventos não seguráveis no Brasil à época da contratação do plano de seguros obrigatórios.

19.2.1.11. criação de obrigações regulatórias supervenientemente à assinatura do CONTRATO, que impactem, para mais, os custos de operação ou de investimentos da CONCESSIONÁRIA.

19.3. RISCO DE PASSIVO AMBIENTAL

19.3.1. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do CONTRATO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de responsabilidade quando o passivo ambiental for originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data, ainda que descoberto posteriormente à referida data.

19.3.2. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos passivos ambientais decorrentes de fatos ocorridos após a assinatura do CONTRATO.

Cláusula 20ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

20.1. CABIMENTO DA RECOMPOSIÇÃO

20.1.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.1.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

20.1.2. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.



20.1.3. Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de alteração contratual, com vista à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- 20.1.3.1.** extensão ou redução do prazo da concessão;
- 20.1.3.2.** revisão dos investimentos indicados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios do CONTRATO;
- 20.1.3.3.** ressarcimento ou indenização por parte do PODER CONCEDENTE;
- 20.1.3.4.** dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- 20.1.3.5.** assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;
- 20.1.3.6.** alteração do valor da OUTORGA VARIÁVEL;
- 20.1.3.7.** utilização conjugada de duas ou mais modalidades;
- 20.1.3.8.** quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.2. PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO

20.2.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

20.2.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- 20.2.2.1.** O pleito deverá ser dirigido ao PODER CONCEDENTE, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida pela subcláusula 20.1.1.1;
- 20.2.2.2.** O pleito deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
- 20.2.2.3.** Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.



- 20.2.3.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação que enseje a recomposição.
- 20.3.** As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de tal atividade.
- 20.3.1.** Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de arbitragem, nos termos e conforme previsto na Cláusula 32ª – ARBITRAGEM.
- 20.4.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.
- 20.5.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação.
- 20.6. CRITÉRIOS PARA RECOMPOSIÇÃO**
- 20.6.1.** Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.
- 20.6.2.** A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos da subcláusula 20.7.
- 20.7. FLUXO DE CAIXA MARGINAL**
- 20.7.1.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.7.1.1.** Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos



investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento que ensejou o desequilíbrio;

20.7.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, utilizando as melhores referências do setor público e/ou privado disponíveis, preferencialmente, nas tabelas de preços ou sistemas de órgãos federais ou outros órgãos estaduais ou municipais.

20.7.2. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:

20.7.2.1. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o número de USUÁRIOS real verificado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de demanda até o encerramento do prazo da concessão.

20.7.3. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de demanda, o PODER CONCEDENTE realizará a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais de que trata a subcláusula 20.7.2.1, com vistas a ajustar os dados da projeção de demanda aos dados reais apurados durante a vigência do CONTRATO.

20.7.4. Além da revisão da demanda prevista na subcláusula anterior, poderão ser consideradas, desde que de comum acordo entre as partes, outras informações apuradas durante a vigência do CONTRATO, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

20.7.5. Ao final do prazo da CONCESSÃO, caso a última revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL revele resultado favorável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá:

20.7.5.1. imputar encargos adicionais à CONCESSIONÁRIA de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL; ou

20.7.5.2. reter valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, até que esses valores anulem o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL.

20.7.6. Ao final do prazo da CONCESSÃO, na hipótese de a última revisão do FLUXO DE CAIXA MARGINAL revelar resultado desfavorável à



CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.7.7. A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais previstos na subcláusula 20.7.1 para efeito de equilíbrio terá como base Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital), a seguir reproduzida:

$$WACC = \frac{E}{(E+D)} \times r_e + \frac{D}{(E+D)} \times r_d$$

Onde:

E= Capital Próprio

D= Capital de terceiros

r_e = Custo do capital próprio (CAPM)

r_d = Custo do capital de terceiros depois dos impostos

20.7.8. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula mencionada na subcláusula 20.7.7 acima será proposta pela área técnica competente.

20.7.9. O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal.

Cláusula 21^a – PENALIDADES

21.1. O PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

21.1.1. advertência, formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigação assumida que não justifique a aplicação de outra sanção prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

21.1.2. multa administrativa;

21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.



- 21.2.** A gravidade das faltas observará as seguintes escalas:
- 21.2.1.** a infração será considerada leve quando decorrer de conduta involuntária ou reparável da CONCESSIONÁRIA e, em todos os casos, da qual ela não se beneficie e que não acarrete prejuízos ao PODER CONCEDENTE, aos usuários, aos animais e às instalações do ZOOLOGICO;
 - 21.2.2.** a infração será considerada média quando decorrer de conduta irreparável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONARIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito e que não acarrete prejuízos ao PODER CONCEDENTE, aos usuários, aos animais e às instalações do ZOOLOGICO;
 - 21.2.3.** a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
 - 21.2.3.1.** ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - 21.2.3.2.** da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - 21.2.3.3.** a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de natureza média; e
 - 21.2.3.4.** houver prejuízo para o PODER CONCEDENTE ou prejuízo estrutural para o ZOOLOGICO ou para os animais;
- 21.3.** Na aplicação das penalidades, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- 21.3.1.** a natureza e a gravidade da infração;
 - 21.3.2.** os danos dela resultantes para os USUÁRIOS, para os animais, para o PODER CONCEDENTE e para o ZOOLOGICO;
 - 21.3.3.** as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - 21.3.4.** as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - 21.3.5.** a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - 21.3.6.** os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 21.4.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades, considerado o disposto na subcláusula 21.3:



- 21.4.1.** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- 21.4.2.** multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta caracterizada como infração leve, no valor de até 0,10% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA.
- 21.5.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante, considerado o disposto na subcláusula 21.3:
- 21.5.1.** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- 21.5.2.** multa no valor de até 0,15% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA.
- 21.6.** O cometimento de infração de natureza grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante, considerado o disposto na subcláusula 21.3:
- 21.6.1.** multa no valor de até 2,00% do valor do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.
- 21.6.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 21.6.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.
- 21.7.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas e compensações financeiras serão destinadas ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito na conta corrente nº 03.215828.0-9, agência 0597, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
- 21.8.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:
- 21.8.1.** 0,00005% do valor do faturamento anual da concessionária, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve;



- 21.8.2.** 0,00015% do valor do faturamento anual da concessionária, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza média; e
- 21.8.3.** 0,00025% do valor do faturamento anual da concessionária, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave.
- 21.9.** Para fins de cálculo dos valores e limites das multas de que trata este capítulo, será utilizado como base o a receita bruta do ano anterior à infração, com exceção ao primeiro ano da **CONCESSÃO**, que terá como base o montante de 10,00% do **VALOR DO CONTRATO** atualizado.
- 21.10.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infrações graves poderá ensejar a declaração de caducidade da **CONCESSÃO**.
- 21.11.** Mediante acordo entre as **PARTES**, a multa ou a compensação financeira poderão ser convertidas em investimentos a serem realizados em benefício dos **USUÁRIOS**, guardada a sua proporcionalidade e finalidade.
- 21.12.** Verificadas as condutas específicas descritas nesta subcláusula, não serão aplicadas as penalidades previstas nas subcláusulas 21.4 a 21.6 e a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita exclusivamente às seguintes penalidades:
- 21.12.1.** multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo atraso ou descumprimento das obrigações de investimento obrigatório previstas na **Cláusula 8ª – OBRAS, INSTALAÇÕES E INVESTIMENTOS** e no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios, desde que não imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**;
- 21.12.2.** multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento dos percentuais mínimos previstos no Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal;
- 21.12.3.** multa por evento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento da obrigação de apresentação do Plano Específico de Reposição de Animais, a ser elaborado na forma do item 1.10 do Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal;
- 21.12.4.** multa por evento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo não cumprimento do Plano Específico de Reposição de Animais, nos termos do item 1.101 do Anexo 7 – Plantel e Bem-Estar Animal.
- 21.12.5.** multa por evento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento de sua obrigação de implantação de ações e programa de educação socioambiental, prevista na subcláusula 10.1.4 e conforme as diretrizes



fixadas no Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação;

- 21.12.6.** multa por evento, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em caso de atingir nota inferior a 1 (um) para o INDICADOR DE DESEMPENHO de operacionalidade – OPL, conforme descrito no Anexo 2 - Indicadores De Desempenho.
- 21.13.** Os valores das multas referidos nesta Cláusula serão reajustados pelo IPCA, a partir da data da assinatura do Contrato.
- 21.14.** A notificação, aplicação ou cumprimento de sanção não eximem a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.
- 21.15.** No caso de infrações continuadas, poderão ser fixadas sanções diárias enquanto perdurar o descumprimento.
- 21.16.** A CONCESSIONÁRIA não responderá pelos descumprimentos previstos nas subcláusulas 21.12.1 a 21.12.6 quando comprovado que os descumprimentos decorreram de fato de terceiro, fato da administração, casos fortuitos ou força maior.
- 21.17.** As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- 21.17.1.** O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, sobre a irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais para fins de correção, no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 21.17.2.** Fica facultada a apresentação de defesa prévia pela CONCESSIONARIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 21.17.3.** No prazo assinalado para defesa prévia, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar diligência e análises técnicas e apresentar documentos e laudos a respeito da matéria objeto do processo.
- 21.18.** Da decisão de aplicação de sanção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração à



autoridade superior hierárquica do CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109, III da Lei nº 8.666/1993.

21.18.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da peça recursal.

21.19. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão final no DOE.

21.19.1. Se no prazo indicado pela subcláusula 21.19 não for realizado o pagamento, além da aplicação automática de juros da mora, o valor da multa será descontado da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

21.19.2. Se a multa aplicada superar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA arcará com a diferença.

21.20. O PODER CONCEDENTE poderá exercer medidas cautelares urgentes em situações de risco de grave dano aos BENS REVERSÍVEIS ou aos usuários do ZOOLÓGICO.

21.21. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas e compensações financeiras serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 22ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Ano 1 ao ano 5	R\$ 7.036.916,72 (sete milhões, trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)
Ano 6 ao último ano do CONTRATO	R\$ 3.518.458,36 (três milhões, quinhentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)



- 22.2.** A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada ao cumprimento das obras e investimentos obrigatórios, descritos no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios, assim atestadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 22.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA.
- 22.4.** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 22.5.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 22.5.1.** caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública de qualquer ente federado;
 - 22.5.2.** fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 5 – Modelo De Fiança Bancária; ou
 - 22.5.3.** seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 6 – Modelo De Seguro Garantia
- 22.6.** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DO CONTRATO e pelos 06 (seis) meses seguintes ao seu encerramento, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.
- 22.6.1.** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE;
 - 22.6.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados, na forma da subcláusula 22.3.
- 22.7.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada se:
- 22.7.1.** a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações de investimentos previstas no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios ou as indicadas em seu



PLANO DE NEGÓCIOS, assim como aqueles outros investimentos necessários para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

- 22.7.2.** se a CONCESSIONÁRIA não disponibilizar os serviços mínimos indicados na subcláusula 10ª.
- 22.7.3.** a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;
- 22.7.4.** a devolução de BENS REVERSÍVEIS for realizada em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 22.7.5.** a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 15.5;
- 22.7.6.** a CONCESSIONÁRIA não realizar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos prazos e condições exigidas no CONTRATO.
- 22.8.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO também poderá ser executada sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.
- 22.9.** Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

Cláusula 23ª – SEGUROS

- 23.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter, com seguradora(s) em funcionamento no Brasil, contrato(s) de seguro com vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações pertinentes, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado.
- 23.1.1.** A apólice deverá prever, ainda, que no caso de não renovação, o termo final do contrato será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, e que a ausência de comunicação formal por parte da seguradora implicará a renovação automática do contrato por igual período e nas mesmas condições da apólice original.



- 23.1.2.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguro referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.
- 23.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todas as etapas de execução das obras, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo “*all risks*”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).
- 23.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de maquinaria e equipamentos de obras, bem como responsabilidade civil de danos materiais e/ou morais causados a terceiros durante a operação desses equipamentos.
- 23.4.** Nenhuma obra poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de obras civis exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE. Os seguros poderão ser contratados pelas construtoras que a CONCESSIONÁRIA subcontratar para a realização das obras.
- 23.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, seguro para danos materiais (“*Property all Risks Insurance*”), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens móveis, imóveis ou semoventes que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos abrangendo todos os bens patrimoniais. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:
- 23.5.1.** Riscos nomeados e operacionais;
 - 23.5.2.** Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - 23.5.3.** Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - 23.5.4.** Roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - 23.5.5.** Vendaval/fumaça/inundação;
 - 23.5.6.** Vidros;
 - 23.5.7.** Tumultos/atos dolosos;
 - 23.5.8.** Danos elétricos;
 - 23.5.9.** Danos materiais.



- 23.6.** O seguro de riscos patrimoniais referido na subcláusula 23.5 deverá ser contratado com o início da operação, seja ela parcial ou plena, e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis e imóveis vinculados à execução do objeto da CONCESSÃO e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.
- 23.7.** A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive aqueles montantes derivados de responsabilidades por prejuízos causados pelos animais sob sua guarda. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 23.8.** A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o prazo da CONCESSÃO.

Cláusula 24ª – INTERVENÇÃO

- 24.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá intervir na CONCESSÃO nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO:
- 24.1.1.** No caso da ocorrência de graves danos ou risco de graves danos aos BENS REVERSÍVEIS;
- 24.1.2.** No caso de descumprimento reiterado das obrigações de investimentos, obras e serviços atribuídos à CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO, que ponham em risco o atendimento das finalidades da CONCESSÃO.
- 24.2.** Os seguintes eventos serão considerados evento de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e neste CONTRATO:
- 24.2.1.** paralisação injustificada das obras e investimentos indicados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;
- 24.2.2.** não disponibilização injustificada dos serviços indicados na subcláusula 10ª;



- 24.2.3.** atraso injustificado nos investimentos indicados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios ou naqueles necessários ao atingimento das notas máximas nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 24.2.4.** não atendimento das exigências da Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para a categoria Jardim Zoológico, conforme Portaria SEMA nº 179/2015 pelo ZOOLÓGICO;
- 24.2.5.** Não atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no Manual de normas para manutenção de fauna silvestre em cativeiro nos empreendimentos de fauna silvestre no Estado do Rio Grande do Sul (mamíferos, aves e répteis) conforme estabelecido na Portaria SEMA nº 179/2015 para os recintos dos animais, inclusive os requisitos higiênico-sanitários e de segurança;
- 24.2.6.** deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 24.2.7.** deficiências graves no tratamento destinado ao PLANTEL DE ANIMAIS do ZOOLÓGICO;
- 24.2.8.** prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas técnicas setoriais aplicáveis e os INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 24.2.9.** descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 24.2.10.** condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 24.2.11.** situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- 24.2.12.** não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;
- 24.2.13.** prática de infração grave pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como médias, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos usuários, dos animais ou a regularidade dos BENS REVERSÍVEIS.
- 24.3.** Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”), a depender da gravidade do inadimplemento.



- 24.4.** A concessão do prazo indicado na subcláusula acima não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.
- 24.5.** A intervenção será declarada por ato da autoridade superior hierárquica do PODER CONCEDENTE, que designará os motivos da intervenção e sua necessidade, o interventor e sua qualificação e o prazo da intervenção, proporcional e compatível com os motivos da intervenção.
- 24.6.** A CONCESSIONÁRIA não oporá obstáculos ao acesso do PODER CONCEDENTE ao ZOOLOGICO.
- 24.7.** Se possível, a intervenção não interromperá o funcionamento das atividades objeto do CONTRATO, que serão normalmente desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, desde que compatíveis com a preservação da higidez dos BENS REVERSIVEIS, com a segurança e conforto dos funcionários, USUÁRIOS e animais situados no ZOOLOGICO.
- 24.8.** A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da respectiva remuneração.
- 24.8.1.** O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar
- 24.9.** Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 24.10.** Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 24.11.** O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 24.12.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos contratuais para sua concretização, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA.
- 24.13.** Após o procedimento administrativo de que trata a cláusula, e demonstrada a validade da intervenção, a CONCESSIONÁRIA ressarcirá o PODER CONCEDENTE dos gastos que eventualmente tenha realizado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 24.14.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a posse plena do ZOOLOGICO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



Cláusula 25ª – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

25.1.1. advento do termo contratual;

25.1.2. encampação;

25.1.3. caducidade;

25.1.4. rescisão;

25.1.5. anulação; ou

25.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

25.2. Extinta a CONCESSÃO, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, abrangidos aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a CONCESSIONÁRIA, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

Cláusula 26ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

26.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

26.2. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

26.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa aos investimentos ou depreciação relacionados aos BENS REVERSÍVEIS.

26.4. Até 6 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e os procedimentos para a assunção do ZOOLOGICO pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

26.4.1. O programa de desmobilização operacional deverá indicar quais dos bens não reversíveis da CONCESSÃO são de interesse do PODER CONCEDENTE e que, por tal razão, deverão reverter a sua titularidade ao final da vigência contratual.



- 26.4.1.1.** Nesta avaliação, o PODER CONCEDENTE deverá negociar com a CONCESSIONÁRIA o valor a ser pago como contrapartida pela transferência de propriedade dos bens indicados.
- 26.4.2.** Os bens não selecionados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser retirados pela CONCESSIONÁRIA, que suportará os custos decorrentes desta atividade.
- 26.4.3.** Para a definição do valor da contrapartida a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão contratar terceiro especializado para realizar a avaliação dos bens indicados.
- 26.5.** Encerrado o prazo contratual, as PARTES deverão firmar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO ZOOLÓGICO, que contemplará todos os BENS REVERSÍVEIS, as benfeitorias, assim como a descrição de seu estado, cuja assinatura formalizará a devolução do PARQUE ZOOLÓGICO DE SAPUCAIA DO SUL ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 27ª – ENCAMPAÇÃO

- 27.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, a ser calculada levando em consideração os seguintes parâmetros:
- 27.1.1.** Os investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, que tenham sido realizados com objeto de garantir a execução do CONTRATO;
- 27.1.2.** As parcelas dos investimentos realizados em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 27.1.3.** A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:
- 27.1.3.1.** prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita das bilheterias figurar como garantia do financiamento; ou
- 27.1.3.2.** prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
- 27.1.4.** Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive



honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste CONTRATO.

27.1.5. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

27.1.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

Cláusula 28ª – CADUCIDADE

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, observadas as disposições do arts. 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95 e as normas desta subcláusula.

28.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

28.2.1. prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos neste CONTRATO;

28.2.2. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

28.2.3. paralisar injustificadamente a operação do ZOOLOGICO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

28.2.4. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada exploração do ZOOLOGICO;

28.2.5. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

28.2.6. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução das obrigações contratuais; e

28.2.7. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.



28.3. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, a ser conduzido pelo PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de ampla defesa.

28.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 28.2, dando-lhe um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias para corrigir as falhas e as transgressões apontadas.

28.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá aprovar prazo distinto do intervalo indicado na subcláusula anterior, desde que seja demonstrado que o novo prazo é necessário para viabilizar o saneamento das irregularidades apontadas.

28.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

28.5.1. A indenização referida pela subcláusula 28.5 se limitará aos investimentos obrigatórios vinculados a BENS REVERSÍVEIS, realizados para assegurar a operação do ZOOLOGICO conforme os parâmetros deste CONTRATO, que ainda não tenham sido amortizados, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

28.5.2. Serão descontados, ainda, do valor da indenização mencionada pela subcláusula 28.5.1, os seguintes valores, na ordem em que citados:

28.5.2.1. parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, que deverá ser paga diretamente aos financiadores; e

28.5.2.2. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

28.5.2.3. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

28.5.3. A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

28.5.3.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

28.5.3.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.



28.5.4. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Cláusula 29ª – RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA E RESCISÃO AMIGÁVEL

29.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

29.1.1. Os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

29.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO com fundamento na subcláusula 29.11, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização a ser calculada na forma da subcláusula 27.1.

29.3. As PARTES poderão encerrar o CONTRATO antecipadamente, de forma amigável.

29.3.1. Na hipótese de rescisão amigável do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento de indenização, calculada alternativamente de acordo com os seguintes critérios:

29.3.1.1. pelos investimentos ainda não amortizados realizados em BENS REVERSÍVEIS ou em bens de aquisição ou edificação obrigatória, conforme identificados no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios do CONTRATO; ou

29.3.1.2. pelo valor econômico do ZOOLÓGICO, na data e nas condições em que se encontrar por ocasião da rescisão, descontado o valor inicial do bem concedido, caso este seja superior aos investimentos ainda não amortizados referidos acima.

29.3.2. Para o cálculo do valor econômico referido na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverão contratar um terceiro independente, que realizará a avaliação econômica do valor do ZOOLÓGICO, devendo os custos ser pagos inicialmente pela CONCESSIONÁRIA e posteriormente rateados entre as PARTES.

29.3.3. Na hipótese de inexistir acordo quanto ao valor da indenização, esta será definida em arbitragem, nos termos da Cláusula 32ª.

Cláusula 30ª – ANULAÇÃO



- 30.1.** O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização.
- 30.2.** Na hipótese de inexistência de culpa da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela devida, no caso de anulação, corresponderá ao valor dos dispêndios realizados para o cumprimento deste CONTRATO ainda não amortizados, observadas as disposições da subcláusula 28.5.
- 30.3.** Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.
- 30.4.** Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a Lei nº 13.655/2018, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei federal n.º 8.987/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.
- 30.5.** Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE e até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 30.6.** A indenização a que se refere a subcláusula 30.2 será equivalente à devida em caso de extinção por:
- 30.6.1.** Encampação e paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS VINCULADOS, caso o fato ou vício ensejador da anulação não seja imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 30.6.2.** Caducidade, caso a anulação da CONCESSÃO for ocasionada por fatos e vícios atribuíveis à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 31ª – EXTINÇÃO OU FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA



- 31.1.** A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 31.2.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de sua falência ou extinção, restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.
- 31.3.** Do montante previsto na subcláusula 31.2 serão descontados:
- 31.3.1.** Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
 - 31.3.2.** As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;
 - 31.3.3.** Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a falência ou extinção.
- 31.4.** A declaração de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA acarretará ainda:
- 31.4.1.** A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
 - 31.4.2.** retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 31.5.** É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.
- 31.6.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 31.7.** Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE, ou outro ente ou órgão da administração pública que este vier a indicar, se imitirá na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO, e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.



31.8. A extinção do CONTRATO com fundamento na subcláusula 31.1 ensejará direito de indenização à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 29.3.1, observado o disposto na subcláusula 26.4.1 e seguintes do CONTRATO.

Cláusula 32ª – ARBITRAGEM

32.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente CONTRATO ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES e cuja apreciação não seja da competência exclusiva do Poder Judiciário, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado ainda o disposto nesta cláusula.

32.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

32.3. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, que serão escolhidos pelas partes na forma desta cláusula, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

32.4. Cada PARTE nomeará um árbitro e respectivo suplente, devendo o terceiro árbitro ser nomeado em conjunto pelas PARTES ou, caso essas não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, esse será nomeado pelo órgão ou entidade arbitral contratado.

32.5. A Presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

32.6. Os árbitros deverão ser profissionais sem vínculo com as PARTES, não podendo estar enquadrados nas situações de impedimento e suspeição previstas na Lei Federal nº 13.015, de 16 de março de 2015 (que institui o Código de Processo Civil), para autoridades judiciais, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricionariedade, aplicando-lhes, no que couber, o disposto do Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

32.7. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com regras de arbitragem em vigor da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), será conduzido na língua portuguesa, e deverá aplicar o direito brasileiro.

32.8. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto do previsto na subcláusula 32.7, desde que haja concordância mútua.

32.9. As PARTES acordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.



- 32.10.** Após a sentença arbitral, tendo sido esta inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.
- 32.11.** Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 32.12.** Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.
- 32.13.** A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e a razoabilidade dos custos incorridos.
- 32.14.** As PARTES concordam que as decisões proferidas pela arbitragem serão definitivas e as vincularão.
- 32.15.** A entidade arbitral contratada atuará exclusivamente para a resolução da controvérsia ou disputas para a qual for designada, devendo novas contratações serem realizadas para a resolução de futuros conflitos.
- 32.16.** A arbitragem terá lugar na cidade de Porto Alegre, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.
- 32.17.** As partes renunciam a qualquer outro tribunal que de outra forma teria competência para julgar qualquer matéria submetida à arbitragem nos termos desta cláusula.

Cláusula 33ª – FORO

- 33.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre para conhecer ações cujo objeto, por força do presente CONTRATO e da legislação, não possa ser discutido em arbitragem, assim como para conhecer medidas cautelares e de urgência, se necessário, e para apreciar ações que tenham por objeto a garantia da instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

Cláusula 34ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1.** A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.
- 34.2.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- 34.2.1.** em mãos, desde que comprovadas por protocolo;



- 34.2.2.** por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- 34.2.3.** por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 34.3.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e número de telefone:
- 34.3.1. CONCEDENTE:** Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90111-970 . Endereço eletrônico: gabinete@sema.rs.gov.br Fone: 3288-8178.
- 34.3.2. CONCESSIONÁRIA:** [●]
- 34.4.** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, número de telefone e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.
- 34.5.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência em dias úteis.
- 34.6.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último;
- 34.7.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CONCEDENTE.
- 34.8.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.
- 34.9.** Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.
- 34.10.** As PARTES negociarão a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis.
- 34.11.** Para a finalidade exclusiva de obter medidas cautelares e urgentes, bem como para instituição forçada do foro arbitral ou para a execução da sentença arbitral exarada no processo de arbitragem conduzido nos termos da Cláusula 31ª, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre, com renúncia expressa das PARTES a outros, por mais privilegiados que possam ser.

Porto Alegre, [●] de [●] de 2021



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCESSIONÁRIA



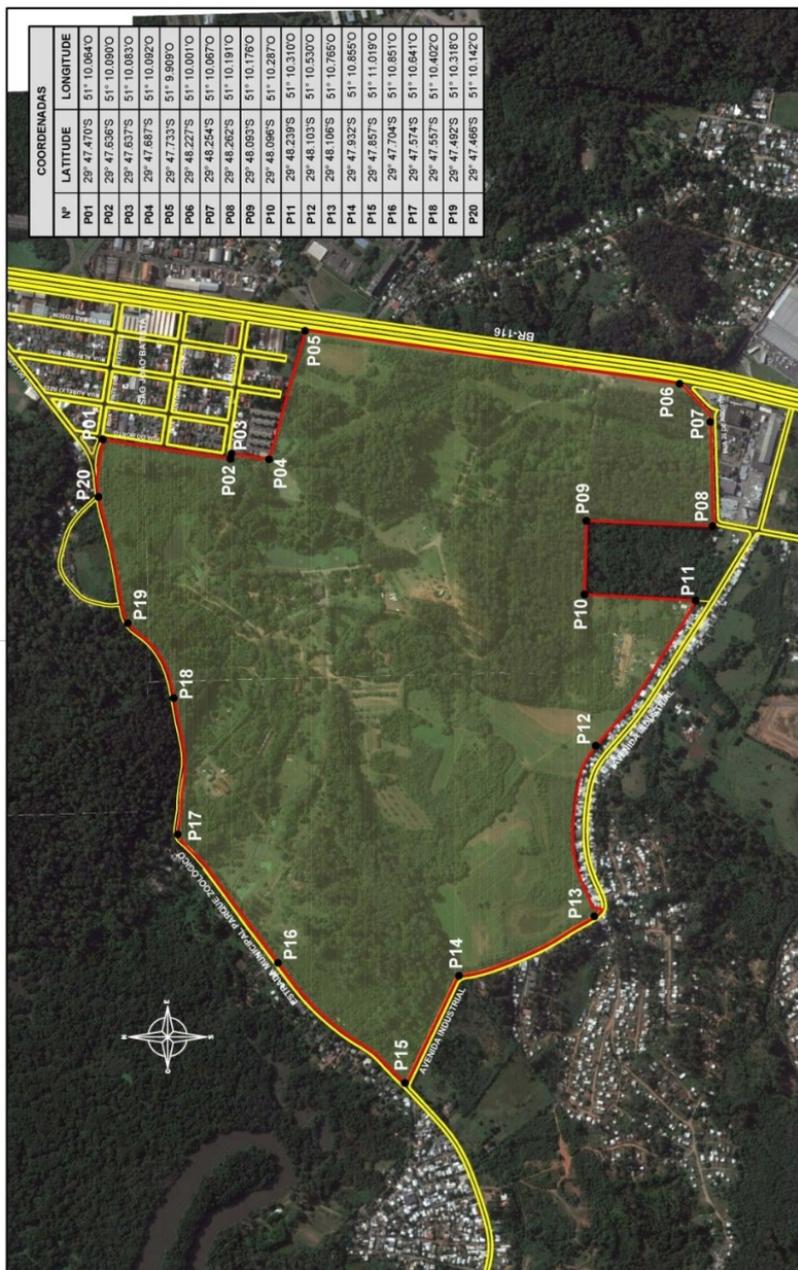
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



CAPÍTULO IV – ANEXOS



ANEXO 1 – ÁREA GEORREFERENCIADA





ANEXO 2 - INDICADORES DE DESEMPENHO

SUMÁRIO

SUMÁRIO	76
ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD)	78
1.1 Considerações Gerais	79
1.2 Procedimento de Avaliação	80
1.2.1. Ponderação dos Indicadores e Subindicadores de Desempenho	81
1.2.2. Períodos de Medições e Prazos	81
1.2.3. Período de transição e Início da avaliação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO	82
1.2.4. Relatório de Desempenho	83
1.2.5. Aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO para efeitos de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL	84
2.INDICADOR DE QUALIDADE	84
2.1. Procedimento de Avaliação	84
2.1.1. Indicador de Operacionalidade – OPL	85
2.1.2. Indicador de Serviços de Animais – ANI	85
2.1.3. Indicador de Satisfação dos Usuários – USU	88
3.INDICADOR DE SEGURANÇA (ISE)	89
3.1 Procedimento de Avaliação	90
3.1.1. Indicador de Incidentes com Usuários– INC	90
3.1.2. Indicador de Acidentes com Funcionários– IAF	91
3.1.3. Indicador de Manutenção e Conservação das Instalações– MAN	92
4.INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (ISS)	94
4.1. Procedimento de Avaliação	94
5.INDICADOR DE PERFORMANCE FINANCEIRA (IPF)	96
5.1. Procedimento de Avaliação	97
APÊNDICE 2.1. – CONTEÚDO MÍNIMO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	98
Quadro de Pontuação	101



Anexo 3.....	102
1. Princípios e objetivos das intervenções.....	102
2. Investimentos mínimos obrigatórios.....	103
2.1. Recintos dos animais e área de manejo.....	103
2.2. Restauração e manutenção das instalações existentes.....	104
Anexo 4.....	108
1. Conteúdo mínimo.....	110
2. Plano para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.....	114
Anexo 5.....	115
Anexo 6.....	118



ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD)

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), número adimensional (nota) representativo da qualidade do cumprimento das obrigações contempladas na CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as previsões constantes do presente Anexo.

A nota (valor) obtida no ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) será obtida pela ponderação do peso de cada uma das notas constantes dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no presente Anexo e poderá variar em uma escala de 0 (zero) a 1 (um). Cada um dos indicadores e dos subindicadores, caso previstos, poderá variar em uma escala de 0 (zero) a 3 (três), sendo que a nota “3”, representará o completo atendimento das metas estabelecidas para a CONCESSÃO e a nota “0” o descumprimento integral das metas estabelecidas. Serão igualmente considerados, na nota de cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO, os seus respectivos pesos, conforme indicados no presente Anexo.

O ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO terá a função de garantir a equivalência entre os serviços e obras efetivamente prestados pela CONCESSIONÁRIA e as expectativas mínimas do PODER CONCEDENTE.

O ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO serve como balizador para a composição final da remuneração da CONCESSIONÁRIA, cujo resultado determinará o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga ao PODER PÚBLICO em decorrência da CONCESSÃO DE USO, devendo esta ser majorada quanto mais distante a CONCESSIONÁRIA estiver do cumprimento integral dos objetivos de interesse público envolvidos na CONCESSÃO do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL.

A majoração da OUTORGA VARIÁVEL em razão do descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO não tem caráter sancionador e não impede, portanto, a devida aplicação das sanções e penalidades previstas no CONTRATO.

1. Indicador de Qualidade (IQL) – Avalia a qualidade técnica do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
2. Indicador de Segurança (ISE) – Avalia a segurança da infraestrutura concedida, bem como do PLANTEL DE ANIMAIS e dos usuários, em conformidade às normas, leis, requerimentos técnicos, contratuais e regulatórios exigidos;



3. Indicador de Sustentabilidade Socioambiental (ISS) – Avalia a efetiva implantação de programa de educação socioambiental, na forma exigida pelo CONTRATO;
4. Indicador de Performance Financeira (IPF) – Avalia a saúde financeira da CONCESSIONÁRIA e a sustentabilidade econômica da CONCESSÃO.

Conforme será apresentado nos itens subsequentes, estes indicadores são compostos, ainda, por subindicadores.

1.1 Considerações Gerais

- O Sistema de Mensuração do Desempenho poderá ser revisado, conforme a Cláusula 18ª – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;
- Paradas programadas, comunicadas e acordadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, além dos casos fortuitos ou de força maior, não serão contabilizados na avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e, portanto, não impactarão o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) da CONCESSIONÁRIA;
- Todos os cálculos apresentados neste Anexo, incluindo os INDICADORES e subindicadores aqui apresentados, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais, sendo que a regra para arredondamento dos valores seguirá o seguinte:
 - Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 3,642 = 3,64.
 - Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 3,647 = 3,65.

1.2 Procedimento de Avaliação

O ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) será calculado a partir da avaliação e ponderação de quatro indicadores – IQL, ISE, ISS e IPF – conforme os



termos desse Anexo. Cada um dos quatro indicadores será obtido por meio da avaliação dos subindicadores, nos casos em que tenham sido previstos subindicadores.

O resultado da apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO para os indicadores IQL, ISE e ISS será representado por um número adimensional (nota), situado entre 0 (zero) e 3 (três), sendo que 0 (zero) representa a pior avaliação possível e 3 (três) a melhor avaliação possível a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA, conforme tabela abaixo:

Nota	Descrição
3	Metas ou expectativas totalmente atendidas
2	Metas ou expectativas parcialmente atendidas, em nível satisfatório
1	Metas ou expectativas parcialmente atendidas, em nível insatisfatório
0	Metas ou expectativas totalmente descumpridas ou não atendidas

A partir dos resultados apurados de cada um dos quatro INDICADORES DE DESEMPENHO (IQL, ISE, ISS e IPF) será calculado o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), que também é representado por um número adimensional situado entre 0 (zero) e 1 (um).

O IQL terá peso de 45% (quarenta e cinco por cento) na composição do INDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), o ISE terá o peso de 30% (trinta por cento), o ISS terá o peso de 15% (quinze por cento) e o IPF terá peso de 10% (dez por cento).

Desta forma, o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IQD} = \frac{45\% \times \text{IQL} + 30\% \times \text{ISE} + 15\% \times \text{ISS} + 10\% \times \text{IPF}}{3}$$

Onde

- IQD = ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO
- IQL = Indicador de Qualidade
- ISE = Indicador de Segurança
- ISS = Indicador de Sustentabilidade Socioambiental
- IPF = Indicador de Performance Financeira



O cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO deverá constar do Relatório de Desempenho que será entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, observadas as regras do item 1.2.4 deste Anexo.

1.2.1. Ponderação dos Indicadores e Subindicadores de Desempenho

Os indicadores IQL, ISE, ISS e IPF serão calculados a partir dos subindicadores e seus respectivos pesos, conforme previstos na tabela abaixo:

Indicador	Subindicador	Peso
Qualidade – IQL (45%)	Operacionalidade - OPL	10%
	Serviços aos Animais - ANI	17,5%
	Satisfação dos usuários - USU	17,5%
Segurança – ISE (30%)	Incidentes com usuários – INC	10%
	Acidentes com funcionários - IAF	10%
	Manutenção e Conservação das Instalações – MAN	7%
	Manutenção e Conservação das Instalações 2 – MAN2	3%
Sustentabilidade Socioambiental – ISS (15%)	Cumprimento do Programa de Educação Socioambiental – ISS1	3,75%
	Serviço de Equipe de Apoio Operacional – ISS2	3,75%
	Manual Socioambiental – ISS3	3,75%
	Elaboração de Plano de Educação Socioambiental – ISS4	3,75%
Performance Financeira – IPF (10%)	Não há	10%
	TOTAL	100%

1.2.2. Períodos de Medições e Prazos

A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e apurar anualmente o Relatório de Desempenho, que será analisado pelo PODER CONCEDENTE para fins de determinação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO do período.

A medição e registro dos indicadores de desempenho deverá ser efetuada na periodicidade adequada para a efetiva captura do desempenho da CONCESSIONÁRIA, por meio de acordo entre as partes e em conformidade com os requerimentos mínimos de apuração de cada indicador, conforme apresentados neste Anexo.



As partes deverão chegar a acordo quanto à periodicidade das medições em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, nos termos da Cláusula 18.5.1, sob pena de ser decidida unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE. Os valores a serem considerados no cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO serão, portanto, o valor médio registrado para o indicador ao longo do período de medição.

O Relatório de Desempenho deverá conter, além das atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período. Caso um indicador não tenha sido atualizado, deve-se trazer a sua nota mais recente.

O PODER CONCEDENTE analisará as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e promoverá as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência. Dentre as formas de diligência das informações, o PODER CONCEDENTE poderá se utilizar, entre outras:

- i. da análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. da análise de informações detidas pelo próprio PODER CONCEDENTE;
- iii. de inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade; e
- iv. de pesquisas qualitativas e quantitativas junto aos USUÁRIOS.

Apesar de a CONCESSIONÁRIA ter a obrigação de prover as informações necessárias à análise do responsável pela verificação, o PODER CONCEDENTE ou eventuais terceiros que concorram para a FISCALIZAÇÃO do CONTRATO terão assegurada a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário.

1.2.3. Período de transição e Início da avaliação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO

A efetiva medição e apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO ocorrerá a partir de sua entrada em operação plena, na forma estabelecida no CONTRATO.

Até o 24º mês da CONCESSÃO, todos os indicadores de desempenho serão definidos como sendo iguais a 3 (três). Após este período, os indicadores serão apurados na forma apresentada neste Anexo.



As avaliações dos subindicadores ANI2, ANI4 e ANI5, componentes do subindicador de Serviços aos Animais do Indicador de Qualidade, permanecerão definidos como sendo iguais a 3 (três) até o final do quarto ano da CONCESSÃO. Os referidos itens passarão a ser efetivamente avaliados a partir do 5º ano.

1.2.4. Relatório de Desempenho

O cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO deverá constar do Relatório de Desempenho que será entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE. O Relatório de Desempenho deverá conter:

- a. informações completas sobre o cálculo do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO, conforme o detalhamento contido neste ANEXO; e,
- b. histórico detalhado de cada indicador e o detalhamento de todas as medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes.

O formato e padrão de apresentação do Relatório de Desempenho deverão ser previamente apresentados ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO PLENA do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL. A forma de apresentação do Relatório de Desempenho poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

A apreciação do Relatório de Desempenho e de todas as informações nele contidas, bem como a apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO correspondente, será efetuada pela fiscalização, na forma do CONTRATO e deste ANEXO.

Concluído o processo de verificação, o ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO apurado será usado para o cálculo da OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO e neste Anexo.

1.2.5. Aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO para efeitos de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL

O IQD apurado anualmente impactará o valor da OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE durante todo o ano seguinte à sua apuração, observadas as regras deste Anexo.



2. INDICADOR DE QUALIDADE

O Indicador de Qualidade (IQL) retratará a qualidade da infraestrutura e dos serviços compreendidos na CONCESSÃO, compreendendo o atendimento das funcionalidades, performance, ausência de defeitos e inconformidades

O IQL, que corresponde a um índice técnico de qualidade, será apurado quantitativamente por meio de dados e métricas relacionados à qualidade da infraestrutura e dos serviços.

O IQL é dado pela avaliação dos seguintes subindicadores:

• Operacionalidade - OPL
• Serviços aos Animais - ANI
• Satisfação dos usuários - USU

2.1. Procedimento de Avaliação

O INDICADOR DE QUALIDADE (IQL) será apurado por meio dos sistemas de informação que serão implantados pela CONCESSIONÁRIA para gerenciamento da infraestrutura concedida e dos serviços prestados, e também através de inspeções *in loco*, realizadas aleatoriamente e por amostragem estatística representativa.

Deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao início da operação plena, relatório contendo as definições de amostragem, frequência e método de abordagem, bem como das datas e horários de inspeção, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais e que serão analisados durante a avaliação dos indicadores.

A definição do indicador de Qualidade será extraída conforme o seguinte critério:

Subindicador	Peso
Operacionalidade – OPL	10%
Serviços aos Animais – ANI	17,5%
Satisfação dos usuários – USU	17,5%
TOTAL DO PESO DO INDICADOR DE QUALIDADE	45%

Portanto, o Indicador de Qualidade será representado por um número de 0 (zero) a 3 (três) que será obtido pelo resultado da fórmula abaixo:

$$IQL = \frac{10\% \times OPL + 17,5\% \times ANI + 17,5\% \times USU}{45\%}$$



2.1.1. Indicador de Operacionalidade – OPL

O subindicador de Operacionalidade – OPL é destinado a avaliar a efetiva disponibilidade da infraestrutura aos seus usuários, sendo mensurada a quantidade de dias em que o PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL estará aberto ao público.

O subindicador de Operacionalidade – OPL será apurado de acordo com a seguinte métrica:

Subindica dor	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
				0	1	2	3
Operacion alidade (OPL)	Disponibilida de da infraestrutura e serviços para os usuários	Quantidade de dias em que o ZOOLOGICO estará aberto ao público	1) Relatório da CONCESSIONÁ RIA, 2) sistema de reclamações dos usuários e 3) verificação in loco	3 - se aberto em, no mínimo, 50 finais de semana, 180 dias úteis por ano e 90% dos feriados; 2 – descumprimento de uma das metas acima em até 2%; 1 – descumprimento de mais de uma das; metas, ou de uma das metas acima em até 4% 0 – descumprimento de todas as metas, ou de uma das metas acima além de 4%.			

2.1.2. Indicador de Serviços aos Animais – ANI

O subindicador de Serviços aos Animais– ANI é destinado a avaliar a qualidade dos serviços associados ao PLANTEL DE ANIMAIS do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, notadamente no que diz respeito ao atendimento dos padrões exigidos Portaria SEMA nº 179/2015 com relação às instalações destinadas aos animais e aos cuidados destinados ao PLANTEL DE ANIMAIS, bem como à manutenção do PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS estabelecido no CONTRATO e no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios.

O subindicador de Serviços aos Animais – ANI será apurado por meio de cinco subindicadores, cada um correspondendo a 20% do subindicador ANI.

O subindicador ANI 3 será avaliado conforme questionário de avaliação de bem-estar animal disponível no Apêndice 2.1 deste Anexo. Esse questionário poderá ser revisto pelo PODER CONCEDENTE a cada 5 (cinco) anos.

Esses indicadores terão as seguintes métricas:

Subindica dor	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
				0	1	2	3
Serviços aos Animais (ANI 1)	Atendimento à regulamentaç ão da SEMA	Descumprimento da regulamentação da SEMA	1) Relatório da CONCESSIO NÁRIA; 2) notificações	3 - se não houver irregularidade em relação à regulamentação da SEMA 2 - se houver irregularidade (s) em relação à regulamentação da SEMA			



			dos órgãos de controle e 3) verificação in loco	sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação, 1 – de 1 (um) a (três) eventos de descumprimento da regulamentação da SEMA não sanados até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação, 0 – mais de 3 (três) eventos de descumprimento da regulamentação da SEMA não sanados até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação,
Serviços aos Animais (ANI 2)	Manutenção da representatividade da fauna silvestre brasileira no PLANTEL DE ANIMAIS	Porcentagem representativa de animais da fauna silvestre brasileira no PLANTEL DE ANIMAIS	1) Relatório da CONCESSÃO NÁRIA; 2) verificação in loco	3 – Apresentou manutenção a partir de 75% de representatividade de Fauna Silvestre Brasileira no PLANTEL DE ANIMAIS. 2 – Apresentou manutenção a partir de de 65% e abaixo de 75% de representatividade de Fauna Silvestre Brasileira no PLANTEL DE ANIMAIS. 1 – Apresentou manutenção superior a 60% e abaixo de 65% de representatividade de Fauna Silvestre Brasileira no PLANTEL DE ANIMAIS. 0 - Apresentou manutenção igual ou inferior a 60% de representatividade de Fauna Silvestre Brasileira no PLANTEL DE ANIMAIS.
Serviços aos Animais (ANI 3)	Bem-estar Animal	Somatório das notas do questionário de avaliação de bem-estar animal	1) Preenchimento do questionário durante verificação in loco	3 - Somatório das notas do questionário de avaliação de bem-estar animal acima de 80; 2 - Somatório das notas do questionário de avaliação de bem-estar animal entre 65 e 80; 1 – Somatório das notas do questionário de avaliação de bem-estar animal entre 50 e 64; 0 – Somatório das notas do questionário de avaliação de bem-estar



				animal abaixo de 50.
Serviços aos Animais (ANI 4)	Manutenção do PLANTEL DE ANIMAIS	Número de espécies associadas a Programas de Conservação e/ou <i>Studbooks</i> nacionais e internacionais	1) Relatório da CONCESSÃO NÁRIA; 2) termo de convênio / contratos de Programas de Conservação e/ou <i>Studbooks</i> 3) verificação in loco	3 – Apresentou 11 (onze) ou mais espécies associadas a Programas de Conservação e/ou <i>Studbooks</i> nacionais e internacionais; 2 – Apresentou de 7 (sete) a 10 (dez) espécies associadas a Programas de Conservação e/ou <i>Studbooks</i> nacionais e internacionais; 1 – Apresentou de 4 (quatro) a 6 (seis) espécies associadas a Programas de Conservação e/ou <i>Studbooks</i> nacionais e internacionais; 0- Apresentou de 3 (três) ou menos espécies associadas a Programas de Conservação e/ou <i>Studbooks</i> nacionais e internacionais
Serviços aos Animais (ANI 5)	Manutenção do PLANTEL DE ANIMAIS	Porcentagem do número de espécies ameaçadas de extinção, presente em listas oficiais	1) Relatório da CONCESSÃO NÁRIA; 2) verificação in loco	3 – Apresentou percentual de ao menos 30% do número de espécies do PLANTEL DE ANIMAIS composto por espécies ameaçadas de extinção; 2 – Apresentou percentual a partir de 25% e abaixo de 30% do número de espécies do PLANTEL DE ANIMAIS composto por espécies ameaçadas de extinção; 1 – Apresentou percentual superior a 20% e inferior a 25% do número de espécies do PLANTEL DE ANIMAIS composto por espécies ameaçadas de extinção; 0- Apresentou percentual igual ou inferior a 20% do número de espécies do PLANTEL DE ANIMAIS composto por espécies ameaçadas de extinção.



2.1.3. Indicador de Satisfação dos Usuários – USU

O subindicador de Satisfação dos Usuários – USU é destinado a avaliar a qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, conforme pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA.

A pesquisa de satisfação deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA com frequência semestral. Deverá envolver uma amostra estatisticamente significativa de USUÁRIOS, em conformidade com as melhores práticas de mercado. As definições da quantidade exata da amostra e das datas das entrevistas, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais, serão tomadas pelo responsável pela pesquisa, em conjunto com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. A menos que decidido em sentido diverso pelas Partes, a pesquisa de satisfação deverá observar o conteúdo mínimo constante do Apêndice 2.2 deste ANEXO.

O subindicador de Satisfação dos Usuários – USU será apurado de acordo com a seguinte métrica:

Subindicador	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
				0	1	2	3
Satisfação dos Usuários (USU)	Satisfação dos USUÁRIOS com os serviços e utilidades disponibilizados	Resultados das pesquisas semestrais a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE	Pesquisa de satisfação semestral a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE	3 – Pontuação de ao menos 80% na avaliação da pesquisa de satisfação, na forma do Apêndice 2.2 2 – Pontuação a partir de 50% e abaixo de 80% na avaliação da pesquisa de satisfação, na forma do Apêndice 2.2 1 – Pontuação a partir de 20% e abaixo de 50% na avaliação da pesquisa de satisfação, na forma do Apêndice 2.2 0 – Pontuação abaixo de 20% na avaliação da pesquisa de satisfação, na forma do Apêndice 2.2			

3. INDICADOR DE SEGURANÇA (ISE)

O Indicador de Segurança (ISE) retratará a conformidade dos SERVIÇOS com as obrigações regulatórias, legais e contratuais aplicáveis. Ele é obtido por meio da



apresentação de cadastros, laudos técnicos, certidões e relatórios gerenciais para diversas categorias de serviços, que indicarão a existência de plano de trabalho, atividades desempenhadas, ocorrências, tratamento de falhas e incidentes, lições aprendidas, nível de serviço desempenhado e ações de melhoria.

O modelo dos relatórios de segurança, bem como o seu conteúdo mínimo, deverá ser definido por acordo entre as partes antes da data de início de operação.

O ISE é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos subindicadores:

- Incidentes com Usuários – INC
- Acidentes com Funcionários e Prestadores de Serviço - IAF
- Manutenção e Conservação das Instalações 1 – MAN1
- Manutenção e Conservação das Instalações 2 – MAN2

3.1 Procedimento de Avaliação

O INDICADOR DE SEGURANÇA (ISE) será apurado por meio dos sistemas de informação que serão implantados pela CONCESSIONÁRIA para gerenciamento da infraestrutura concedida e dos serviços prestados, e também através de inspeções *in loco*, realizadas aleatoriamente e por amostragem estatística representativa.

Deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, em um prazo de até 45 dias anterior ao início da operação plena, relatório contendo as definições de amostragem, frequência e método de abordagem, bem como das datas e horários de inspeção, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais e que serão analisados durante a avaliação dos indicadores.

A definição do INDICADOR DE SEGURANÇA será extraída conforme o seguinte critério:

Sub-índice	Peso
Incidentes com Usuários – INC	10%
Acidentes com Funcionários – IAF	10%
Manutenção e Conservação das Instalações 1 – MAN1	7%
Manutenção e Conservação das Instalações 2 – MAN2	3%
TOTAL DO PESO DO INDICADOR DE SEGURANÇA	30%

Portanto, o Indicador de Qualidade será representado por um número de 0 (zero) a 3 (três) que será obtido pelo resultado da fórmula abaixo:



$$\text{ISE} = \frac{10\% \times \text{INC} + 10\% \times \text{IAF} + 7\% \times \text{MAN1} + 3\% \times \text{MAN2}}{30\%}$$

3.1.1. Indicador de Incidentes com Usuários– INC

O subindicador de Incidentes com Usuários – INC é destinado a avaliar a segurança dos USUÁRIOS na fruição do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL,

O subindicador de Incidentes com Usuários – INC será apurado de acordo com a seguinte métrica:

Subindica dor	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
				0	1	2	3
Incidentes com Usuários (INC)	Ocorrência de incidentes graves envolvendo USUÁRIOS, inclusive entre USUÁRIOS e animais	Quantidade de incidentes constatados	1) Relatório de ocorrências da CONCESSIONÁRIA, 2) sistema de reclamações dos usuários e 3) verificação <i>in loco</i>	3 – inexistência de incidentes graves envolvendo USUÁRIOS do ZOOLOGICO, no período apurado 2 – até 1 (um) incidente grave envolvendo USUÁRIOS do ZOOLOGICO, no período apurado 1 – até 2 (dois) incidentes graves envolvendo USUÁRIOS do ZOOLOGICO, no período apurado 0 – mais de 2 (dois) incidentes graves envolvendo USUÁRIOS do ZOOLOGICO, no período apurado			

Serão considerados graves os incidentes que decorram de negligência, imperícia ou imprudência dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ou que sejam decorrentes de deficiência nos recintos, estruturas, instalações e vias do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, oriundas de falhas ou negligência nos serviços de manutenção e conservação da concessão, ou, ainda, que decorram da negligência, imperícia ou imprudência da concessionária quanto aos serviços e procedimentos de operação e de segurança do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL.

3.1.2. Indicador de Acidentes com Funcionários– IAF

O subindicador de Acidentes com Funcionários – IAF é destinado a avaliar a segurança dos Funcionários e Prestadores de Serviços na operação do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL.

O subindicador de Acidentes com Funcionários – IAF será apurado de acordo com a seguinte métrica:

Subindica dor	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
				0	1	2	3



Acidentes com Funcionários (IAF)	Ocorrência de acidentes graves de trabalho, envolvendo FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO, inclusive entre ESSES e animais	Quantidade de acidentes constatados	1) Relatório de ocorrências da CONCESSIONÁRIA, 2) sistema de registro do Ministério do Trabalho e 3) verificação <i>in loco</i>	3 – inexistência de acidentes graves envolvendo FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO do ZOOLOGICO, no período apurado 2 – 1 (um) acidente grave envolvendo FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO do ZOOLOGICO, no período apurado 1 – 2 (dois) acidentes graves envolvendo FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO do ZOOLOGICO, no período apurado 0 – mais de 2 (dois) acidentes graves envolvendo FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO do ZOOLOGICO, no período apurado
---	---	-------------------------------------	---	---

Serão considerados graves os acidentes que decorram de falhas, deficiências, negligência ou imprudência da CONCESSIONÁRIA na disponibilização de equipamentos, estruturas, treinamento e condições de segurança para os funcionários e prestadores de serviço do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL.

3.1.3. Indicador de Manutenção e Conservação das Instalações – MAN

O subindicador de Manutenção e Conservação das Instalações – MAN é destinado a apurar o perfeito funcionamento das instalações do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, bem como a prestação dos serviços de conservação, manutenção, limpeza e segurança do empreendimento.

O modelo do relatório de segurança e condições das instalações, bem como o seu conteúdo mínimo, deverá ser definido por acordo entre as partes antes da data de início de operação.

O subindicador de Manutenção e Conservação das Instalações – MAN será subdividido em dois outros subindicadores, sendo o primeiro destinado à apuração do cumprimento das obrigações contratuais acerca da disponibilização destas instalações (MAN1), e o segundo, destinado a apurar as condições de limpeza e manutenção (MAN2), apurados de acordo com a seguinte métrica:



Subindica dor	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
				0	1	2	3
Manutenção das Instalações de Apoio (MAN 1)	Dimensionamento, qualidade e funcionalidade e das instalações de apoio	Observância das exigências contratuais e regulamentares quanto às instalações de apoio	Relatório da CONCESSIONÁRIA notificações dos órgãos de controle e verificação in loco	3 - se não houver irregularidades em relação às exigências contratuais e regulamentares quanto às instalações de apoio, no período de apuração, ou se forem sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 2 – até 2 (dois) eventos de irregularidades além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 1 – até 3 (três) eventos de irregularidades além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 0 – mais de 3 (três) eventos de irregularidades além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação			

Subindicador	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
				0	1	2	3
Manutenção e Conservação das Instalações (MAN 2)	Conservação, manutenção e limpeza	Manter as instalações do ZOOLOGICO em condições adequadas de uso	Relatório de Vistoria da Fiscalização Mensal, com apuração Anual	3 – Inexistência de relatos de problemas de conservação, manutenção ou limpeza a partir de 70% dos Eventos de Fiscalização 2 – Inexistência de relatos de problemas de conservação, manutenção ou limpeza a partir de 50% e abaixo de 70% dos Eventos de Fiscalização 1 – Inexistência de relatos de problemas de conservação, manutenção ou limpeza a partir de 30% e abaixo de 50% dos Eventos de Fiscalização 0 – Inexistência de relatos de problemas de conservação, manutenção ou limpeza abaixo de 30% dos Eventos de Fiscalização			

A apuração dos subindicadores MAN 1 e MAN 2 levará em consideração a distinção entre as áreas disponibilizadas à utilização e visitação dos USUÁRIOS, não podendo ser avaliado em áreas do ZOOLOGICO não franqueadas ao uso e visitação destes últimos.



4. INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (ISS)

O Indicador de Sustentabilidade Ambiental (ISS) destina-se a retratar o efetivo comprometimento da CONCESSIONÁRIA com a educação socioambiental dos USUÁRIOS, de maneira a conscientizar e sensibilizar os USUÁRIOS quanto à importância da conservação do meio ambiente, por meio de atividades educativas e recreativas com escolas e outras entidades, com o uso de temáticas expositivas e didáticas.

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um programa de educação socioambiental, com as características e conteúdo mínimo apresentados neste CONTRATO e no Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação, devendo submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE. O Indicador de Sustentabilidade Socioambiental destina-se a apurar o efetivo cumprimento deste programa.

4.1. Procedimento de Avaliação

O Indicador de Sustentabilidade Socioambiental (ISS) será apurado por meio das informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA em seu relatório para o PODER CONCEDENTE, quanto à efetiva implantação de seu programa de educação socioambiental, e também através de inspeções *in loco*, realizadas aleatoriamente.

Deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, em um prazo de até 45 dias anterior ao início da operação plena, o Plano de Educação Socioambiental contendo as definições das ações de educação que implementará, a estrutura pedagógica e o serviço que será disponibilizado, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais e que serão analisados durante a avaliação dos indicadores. O programa de educação socioambiental deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços:

Serviço de apoio educacional: a Concessionária deverá disponibilizar equipe de apoio às visitas assistidas, quando requeridas. O Serviço visa o apoio às instituições educacionais e grupos formados de interessados. Estruturação, organização e disponibilização de Roteiro de Visitação, que valorizem as ações com os animais, permitindo acesso, no mínimo, às seguintes áreas: recintos dos animais, áreas de nutrição; biotério; hospital veterinário. As visitas deverão ser programadas e organizadas de forma a não interferir nas ações operacionais rotineiras. Requer agendamento e programação.

Elaboração, manutenção e atualização de Manual Socioambiental do Parque Zoológico, que deverá ser disponibilizado em formato digital aos usuários. O Manual Socioambiental do Parque Zoológico deverá ser revisto anualmente pela CONCESSIONÁRIA.



O Indicador de Sustentabilidade Socioambiental (ISS) será apurado por meio de quatro subindicadores:

Subindicador	Peso
Cumprimento do Programa de Educação Socioambiental – ISS1	3,75%
Serviço de Equipe de Apoio Operacional – ISS2	3,75%
Manual Socioambiental – ISS3	3,75%
Elaboração de Plano de Educação Socioambiental – ISS4	3,75%
TOTAL DO PESO DO INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	15%

Portanto, o Indicador de Sustentabilidade Socioambiental será representado por um número de 0 (zero) a 3 (três) que será obtido pelo resultado da fórmula abaixo:

$$ISS = \frac{ISS1 + ISS2 + ISS3 + ISS4}{4}$$

Esses subindicadores terão as seguintes métricas:

Subindicador	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
				0	1	2	3
Sustentabilidade socioambiental (ISS)	Implantação do programa de educação socioambiental elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Poder Concedente	Constatação de descumprimento dos compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA em seu programa de educação socioambiental (ISS1)	Relatório da CONCESSIONÁRIA, sistema de reclamações dos usuários e fiscalização in loco	3 - se não houver descumprimento de nenhum dos compromissos previstos no programa de educação ambiental, ou se os descumprimentos forem sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 2 – até 2 (dois) eventos de descumprimento de compromissos além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 1 – até 3 (três) eventos de descumprimento de compromissos além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 0 – mais de 3 (três) eventos de descumprimento de compromissos além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação			



		Serviço de Equipe de Apoio Educacional (ISS2)	1 Educador para cada 100 usuários	3 - se não houver descumprimento de nenhum dos compromissos previstos no programa de educação ambiental, ou se os descumprimentos forem sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 2 – até 2 (dois) eventos de descumprimento de compromissos além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 1 – até 3 (três) eventos de descumprimento de compromissos além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação 0 – mais de 3 (três) eventos de descumprimento de compromissos além do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação
		Manual Socioambiental (ISS3)	Apresentação do Manual – Primeira avaliação em até 6 meses de operação plena e 1 revisão anual	3 – Sim; 0 - Não
		Elaboração do Plano de Educação Socioambiental (ISS4)	Apresentação do Plano – Primeira avaliação em até 6 meses de operação plena e 1 revisão anual	3 – Sim; 0 - Não

5. INDICADOR DE PERFORMANCE FINANCEIRA (IPF)

O Indicador de Performance Financeira (IPF) destina-se a garantir a higidez da CONCESSIONÁRIA e, por consequência, da CONCESSÃO, de maneira a permitir a sua continuidade e sustentabilidade em longo prazo.



5.1. Procedimento de Avaliação

O Indicador de Performance Financeira (IPF) será apurado por meio das informações econômicas prestadas pela CONCESSIONÁRIA em seu relatório para o PODER CONCEDENTE, notadamente o seu balanço patrimonial.

Para o INDICADOR DE DESEMPENHO IPF a avaliação será binária, ou seja, será considerado como satisfatório, recebendo 3 (três) relativo à avaliação, caso atenda aos parâmetros mínimos e receberá 0 (zero) caso não atenda aos parâmetros mínimos estabelecidos neste ANEXO.

O Indicador de Performance Financeira (IPF) será apurado de acordo com a seguinte métrica:

Subindicador	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Atendimento obrigatório
Performance Financeira (IPF)	Saúde Financeira da CONCESSIONÁRIA	Constatação da higidez econômica da CONCESSIONÁRIA	Apreciação do balanço patrimonial da CONCESSIONÁRIA anualmente após a publicação das demonstrações financeiras auditadas	comprovação de dispor de: (i) patrimônio líquido positivo e superior a 8 (oito) milhões de reais; (ii) nível de endividamento (correspondente à relação Passivo Circulante mais Passivo Não Circulante dividido pelo Ativo Total) não superior a 80%



APÊNDICE 2.1. – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE BEM-ESTAR ANIMAL - Subindicador de Serviços aos Animais - ANI 3

O avaliador deverá classificar cada afirmação com base na legenda:

- 0 (zero) – a pontuação zero denota não atende à afirmação;
- 1 (um) - a pontuação um denota raramente atende à afirmação;
- 2 (dois) - a pontuação dois denota quase sempre atende à afirmação;
- 3 (três) - a pontuação três denota que atende à afirmação.

Esse questionário é baseado nas normas da Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil (AZAB), e poderá ser revisto pelo PODER CONCEDENTE a cada 5 (cinco) anos.

	AFIRMAÇÃO	NOTA (0 a 3)
1	Os animais estão em boas condições corporais (nem abaixo, nem com excesso de peso).	
2	Todos os animais têm acesso fácil a água potável e limpa.	
3	A qualidade dos alimentos fornecidos é adequada e aceitável.	
4	Os alimentos são preparados sob condições higiênicas.	
5	Os alimentos são armazenados corretamente para protegê-los da umidade, deterioração e contaminação por pragas.	
6	Há locais para alimentação suficientes para serem acessíveis a todos os animais em cada recinto.	
7	Os recintos estão limpos e com manutenção adequada.	
8	O número de animais é compatível com a área dos recintos.	
9	Os portões e portas de recintos contendo animais perigosos estão seguramente trancados o tempo todo.	
10	Há ventilação e iluminação adequadas em áreas internas ou cambamentos.	
11	Os recintos ficam em locais silenciosos ou com pouco ruído.	
12	Existe nos recintos refúgio e abrigo o bastante para todos os animais expostos, incluindo aqueles mantidos em recintos com múltiplas espécies.	
13	A quarentena é implementada na chegada ou aquisição de novos animais.	
14	A partir da detecção de um problema de saúde animal, o atendimento e cuidado veterinário é imediato.	
15	O local possui sala de tratamento adequada para atender as necessidades do PLANTEL DE ANIMAIS.	
16	O tratamento dos animais é realizado dentro do próprio empreendimento, não sendo necessário encaminhar a outro local.	
17	Os animais parecem estar em boa saúde, sem sinais óbvios de lesões ou doenças.	



18	Existe programa adequado de medicina preventiva e exames de rotina.	
19	São realizadas necropsias em todos os animais que vem a óbito.	
20	As carcaças são armazenadas longe dos alimentos e adequadamente descartadas.	
21	Existe no local equipamentos de captura adequados e em bom estado de conservação, juntamente com um número suficiente de pessoal treinado para usá-los.	
22	A maioria dos substratos dos recintos, design e estruturas são suficientes para atender às necessidades comportamentais de todos os indivíduos mantidos, incluindo aqueles mantidos em recintos com múltiplas espécies.	
23	Todas as áreas internas, externas e cambiamentos permitem a expressão de padrões normais de comportamento e liberdade de movimentos.	
24	O programa de treinamento animal é documentado, adequado e sem punição física.	
25	O enriquecimento ambiental e comportamental é oferecido regularmente.	
26	Os animais são vívidos, alertas e interessados em seus arredores.	
27	São observados rotineiramente comportamentos positivos dos animais (como brincar, explorar, descansar, alimentar-se normalmente, etc.).	
28	Existem procedimentos em vigor e equipamentos disponíveis para o caso de escape de um animal perigoso.	
29	Os funcionários recebem treinamento em saúde animal, princípios de desinfecção e práticas de higiene.	
30	É proporcionado aos funcionários capacitação e treinamento de forma contínua.	
	TOTAL	



APÊNDICE 2.2. – CONTEÚDO MÍNIMO DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

A pesquisa deverá obedecer à seguinte regra de pontuação:

- 1 – Excelente**
- 2 – Bom**
- 3 – Regular**
- 4 – Ruim**
- 5 - Pésimo**

Questões da Pesquisa:

1 – Com que frequência você visita nosso parque Zoológico?

Diariamente ()

Uma vez por semana ()

Uma vez por mês ()

A cada 6 meses ()

Uma vez por ano ()

Nunca ()

2 - Por favor, avalie o nosso parque de acordo com o seu NÍVEL DE SATISFAÇÃO: (de 1 a 5)

Cuidados com os animais ()

Atendimento dos funcionários ()

Preço de entrada ()

Preço das atrações ()

Limpeza e conservação ()

Facilidade de acesso ()

Outros (a especificar):

3 - O que você mais gostou em nosso parque Zoológico?

Visitação aos animais ()

Atrações (abrir posteriormente)

Outros (a especificar):

4 - Qual é o seu nível geral de satisfação com o nosso parque zoológico? (de 1 a 5)

5 - Sugestões e reclamações

(livre)

Quadro de Pontuação



Para a análise a adequação ao Parâmetro de desempenho proposto definiu-se o seguinte quadro de pontuação.

QUESTÃO	ANÁLISE	PESOS	1	2	3	4	5	
			100%	80%	60%	40%	20%	
1	FREQUENCIA	sem impacto						
2	SATISFAÇÃO		(forma de cálculo)					
	Cuidados com os animais	1 a 5	20%	20%	16%	10%	4%	1%
	Atendimento dos funcionários	1 a 5	20%	20%	16%	10%	4%	1%
	Preço de entrada	1 a 5	5%	5%	4%	2%	1%	0%
	Preço das atrações	1 a 5	5%	5%	4%	2%	1%	0%
	Limpeza e conservação	1 a 5	20%	20%	16%	10%	4%	1%
	Facilidade de acesso	1 a 5	20%	20%	16%	10%	4%	1%
3	TENDÊNCIA	sem impacto						
4	SATISFAÇÃO GERAL	1 a 5	10%	10%	8%	5%	2%	0%
5	SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES	sem impacto						
			100%	100%	80%	48%	19%	4%

Da pontuação obtida, na forma de percentual, define-se o seguinte:

- Para pontuação a partir de 80%, será atribuída a Nota 3;
- Para a pontuação a partir de 50% e abaixo de 80%, será atribuída a Nota 2;
- Para a pontuação a partir de 20% e abaixo de 50%, será atribuída a Nota 1;
- Para a pontuação abaixo de 20%, será atribuída Nota 0.



ANEXO 3 – ENCARGOS E INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, no mínimo, os encargos e investimentos obrigatórios previstos neste ANEXO.

1. Princípios e objetivos das intervenções

Os investimentos a serem realizados no PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL deverão partir do conceito de conhecer para preservar, promovendo a disseminação do conhecimento através do PLANTEL DE ANIMAIS e das atividades educacionais que serão oferecidas aos seus visitantes, além de novas experiências que acrescentem valor e evoquem diferentes pontos de vista quanto à apreciação das espécies em um mesmo recinto, destacando:

- Respeito máximo aos animais com reprodução fiel de seus habitats;
- Introdução de atrações de entretenimento e educação;
- Adicionamento de valor percebido através da criação de experiências e aproximação dinâmica dos visitantes às espécies em recintos;
- Promoção do enriquecimento ambiental dos recintos de exposição;
- Estímulo à diversidade de espécies num mesmo recinto;
- Permissão de fluidez de circulação;
- Facilitação de futuras expansões;
- Oferecimento de instalações adequadas para a preservação de todas as espécies;
- Desenvolvimento do banco de informações para a preservação ambiental.

As intervenções a serem propostas deverão ter como objetivo otimizar o espaço, reestruturando e reorganizando os recintos para a modificação e ampliação do plantel exigida na CONCESSÃO, de maneira a proporcionar um melhor arranjo e agrupamento dos animais e, igualmente, melhor distribuição dos recintos no interior da área de intervenção.

A organização espacial das áreas de visitação deverá atender às necessidades de reconfiguração dos recintos nos modelos atuais de exibição de animais e da ampliação e modificação do PLANTEL DE ANIMAIS a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA.

Os investimentos deverão ter como objetivo garantir a máxima dignidade no trato aos animais e conforto nos recintos, bem como a mescla de atrações interativas e de entretenimento à mostra biológica. Esta combinação entre biologia e entretenimento deverá conferir ao PARQUE ZOOLOGICO DE



SAPUCAIA DO SUL características de um equipamento plural, que possa agregar à visita do PLANTEL DE ANIMAIS outras atrações para os visitantes.

O projeto deverá diversificar as formas de relação do público com a exposição, a fim de que o conhecimento ou a diversão não dependam exclusivamente da interação homem x animal, pois esta pode ser transitória ou não ocorrer como o esperado durante a visita. Sugere-se que, em conformidade com as melhores práticas, atrações extras sejam incorporadas à experiência dos visitantes, como, por exemplo: espaços de entretenimento, salas interativas ou mostras culturais e atividades. O aperfeiçoamento da infraestrutura do ZOOLOGICO deverá ter como objetivo:

- ampliar o grau de imersão e interação entre o visitante e o ZOOLOGICO, gerando resultados impactantes de aprendizagem e estímulos positivos tanto para os espectadores como para o plantel de espécies;
- Com relação aos recintos, permitir, na medida do possível, a adoção de um sistema de semiliberdade aos animais, promovendo melhor integração, por meio de ambientes amplos, seguros e dispensando barreiras visuais entre o público e o plantel;
- promover o enriquecimento ambiental por meio da adoção de um conjunto de técnicas que estimulem e reproduzam os hábitos dos animais em seu ambiente nativo, promovendo o seu bem-estar e proporcionando maior e melhor interação com os visitantes e com o meio;
- adotar estratégias de entretenimento que agucem os sentidos dos animais e diminuam os seus níveis de estresse;
- adotar soluções de paisagismo que remetam os recintos ao habitat de cada espécie, de maneira a proporcionar maior dinâmica à visita e contribuir com a qualidade de vida dos animais;
- promover a mescla de espécies por zonas, de maneira a garantir aos animais maior realismo e área de movimentação e, ao visitante, uma imersão mais completa nos espaços;
- adotar opções de circulação geral de maneira a que os fluxos de visita e operação cumpram seu papel sem superposição, respeitando os trajetos e a fruição do espaço e garantindo a independência entre o tráfego de serviço e o circuito de visita.

2. Investimentos mínimos obrigatórios

2.1. Recintos dos animais e área de manejo



A CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização e adequação dos recintos de animais e das áreas de manejo do plantel, atendendo às melhores práticas vigentes, aos métodos mais recomendáveis de engenharia e em conformidade com a Portaria SEMA nº 179/2015.

Na forma do CONTRATO, o projeto técnico de modernização e ampliação dos recintos de animais e das áreas de manejo do plantel deverá ser submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE, e deverá ser composto por:

- (i) projeto arquitetônico, contendo:
 - a. planta de situação, planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;
 - b. memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc);
 - c. cronograma físico da obra;
 - d. identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto;
 - e. medidas higiênico-sanitárias estruturais; e
 - f. elementos naturalísticos e enriquecimentos que forneçam conforto, segurança, bem-estar e privacidade, para tornar os recintos mais estimulantes para os animais e atraentes para o público visitante

- (ii) plano de trabalho contendo:
 - a. plantel pretendido e cronograma de sua implantação;
 - b. sistema de marcação utilizada;
 - c. plano de emergência para casos de fugas de animais, quando couber;
 - d. medidas higiênico-sanitárias;
 - e. dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar;
 - f. medidas de manejo e contenção;
 - g. controle e planejamento reprodutivo;
 - h. cuidados neonatais;
 - i. modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necrópsia e nutricional);
 - j. quadro funcional pretendido por categoria.

2.2. Restauração e manutenção das instalações existentes

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a modernização e adequação dos recintos de animais e das áreas de manejo do plantel, atendendo às melhores práticas vigentes, aos métodos mais recomendáveis de engenharia e em conformidade com a Portaria SEMA nº 179/2015, dentre as quais:

Infraestrutura

- ✓ **Muros de Divisa;**



- ✓ **Calçada externa;**
- ✓ **Jardins e gramados;**
- ✓ **Vias internas;**
- ✓ **Pátios e estacionamentos;**
- ✓ **Calçadas internas;**
- ✓ **Redes de água e esgoto;**
- ✓ **Edificações operacionais, de apoio aos funcionários e de apoio aos usuários (incluem sanitários, áreas de descanso, refeitórios, vestiários e outros), que deverão:**
 - ser dimensionados conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Sapucaia do Sul e demais normas pertinentes;
 - suprir, no mínimo, o número adequado para o número de visitantes projetado para o ZOOLOGICO, bem como as condições sanitárias;
 - possuir iluminação e ventilação naturais;
 - possuir, separadamente, banheiros feminino e masculino;
 - cumprir as normas de acessibilidade;
 - ser construídos de acordo com os critérios de acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos estipulados na ABNT NBR 9050;
 - atender aos funcionários, cujo posto de trabalho esteja situado na zona onde está localizado.

Suportes aos Animais

- ✓ **Quarentenário;**
- ✓ **Biotério**, destinado à manutenção e à reprodução de animais de pequeno porte utilizados no enriquecimento das dietas de algumas espécies;
- ✓ **Setor de Nutrição**, responsável pelo preparo e distribuição das refeições dos animais, que deverá:
 - possuir controle rígido de entrada e saída, exclusivo para funcionários autorizados;
 - atender às legislações vigentes e adotar critérios para a manutenção da ética e da higiene;
 - contemplar cozinha, preparo de alimentos, processamento, antecâmara; câmara de resfriamento; câmara de congelamento; depósito de rações e alimentos; estoque de alimentos; depósito de



- material de limpeza; banheiro masculino acessível; banheiro feminino acessível; circulação; casa de gás.
- possuir condições mínimas de acessibilidade, de acordo com as normas em vigor;
 - saídas de emergência sinalizadas e compatíveis com os projetos de incêndio e pânico devidamente autorizados pelo CBMRS;
 - apresentar conforto térmico e boas condições de circulação de ar e de iluminação;
 - atender às normas e exigências mínimas de higiene e segurança.
- ✓ **Clínica Veterinária**, conforme caracterizada pela Resolução CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019 ou aquela que vier a sucedê-la, que deverá:
- seguir as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da ANVISA para este tipo de estabelecimento;
 - contemplar mecanismos para evitar a contaminação;
 - possuir condições mínimas de acessibilidade e segurança, de acordo com as normas em vigor;
 - saídas de emergência devidamente sinalizadas e compatíveis com os projetos de incêndio e pânico autorizados pelo CBMRS;
 - apresentar conforto térmico e boas condições de circulação de ar e de iluminação;
 - possuir controle de entrada e saída, necropsia com câmara frigorífica; raio-X; terapia intensiva; quarentena; ambulatório; laboratório; esterilização de materiais; farmácia e almoxarifado; berçário e área de abrigo de animais.

Instalações a serem implantadas:

- ✓ **Estação de tratamento de água** com capacidade mínima de 250 m³/dia, sendo admitida a captação no Rio dos Sinos para uso geral no ZOOLÓGICO, bem como a eventual perfuração de poços para captação de água de qualidade, observadas a legislação e regulamentação aplicável, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA adotar tratativas com a concessionária de saneamento local, como alternativa para o fornecimento de água potável;
- ✓ **Estação de tratamento de esgoto** com capacidade mínima de 250 m³/dia, apta ao tratamento integral dos efluentes sanitários produzidos no âmbito do ZOOLÓGICO, que poderá ser integrada em sistema de esgotamento sanitário composto por rede, estação elevatória e estação de tratamento, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA adotar tratativas com a concessionária de saneamento local, como alternativa para a destinação dos efluentes.



- ✓ **Vestiários e Fraldários;**
- ✓ **Ambulatório de apoio aos USUÁRIOS e funcionários.**

Todas as intervenções deverão seguir o procedimento de aprovação do anteprojeto e do projeto executivo, definidas neste Contrato.



ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO

No prazo previsto no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO em conformidade com as condições e requisitos mínimos previstos neste Anexo.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá apresentar a visão e os objetivos para o PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, que deverá:

- Apresentar o modelo de organização que a CONCESSIONÁRIA pretende adotar para a gestão do empreendimento, seguindo as diretrizes do PODER CONCEDENTE;
- explicitar a visão da CONCESSIONÁRIA sobre a missão do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL e os princípios gerais que deverão orientar a sua operação;
- Efetuar uma análise do ponto de vista funcional do planejamento, projeto e dimensionamento das atividades a serem desenvolvidas na área concedida;
- Detalhar o conteúdo das atividades complementares ao ZOOLOGICO que pretende implementar
- Explicitar a estrutura organizacional do ZOOLOGICO, fazendo especial referência às inovações e melhorias que pretende efetuar;
- Observar o disposto no Anexo 8 – Plano de Uso do ZOOLOGICO.

A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes premissas de “visão” na elaboração do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO:

- Atuar com excelência na conservação da vida silvestre;
- Tornar-se referência no sul do Brasil em manejo de animais silvestres, garantindo o bem-estar dos animais;
- Promover pesquisas científicas que contribuam para o conhecimento e para a conservação da biodiversidade;
- Contribuir com programas de conservação de espécies ameaçadas de extinção;
- Oferecer aos visitantes uma experiência educativa inesquecível, promovendo ações de educação ambiental; e
- Proporcionar atividades prazerosas em meio à natureza, assim como motivar ações de sustentabilidade.



A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes premissas de “valores” na elaboração do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO:

- Respeitar os animais, as pessoas e a vida;
- Priorizar a conservação de espécies ameaçadas;
- Busca contínua por aumentar os índices de bem estar animal;
- Desenvolver e difundir conhecimento de qualidade;
- Colaborar com os colegas e as instituições parceiras;
- Valorizar as competências individuais;
- Proporcionar capacitação contínua a todos os colaboradores;
- Promover um bom ambiente de trabalho;
- Realizar suas atividades com dedicação;
- Assumir plena responsabilidade dos compromissos e da qualidade do trabalho;
- Agir com ética e segurança sempre;
- Valorizar a pluralidade em sua mais ampla definição; e
- Priorizar a sustentabilidade em todos os aspectos: ambiental, social e econômica.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deve adotar, como premissa básica, os potenciais de imersão, práticas e incentivos à consciência ambiental, à educação socioambiental e ao entretenimento, que poderão ser vivenciados no PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL. O que se pretende é que seja desenvolvido um novo conceito para o entendimento sobre as relações homem x natureza, trabalhando as melhores práticas socioambientais, resguardando o interesse público de modo a incentivar a visitação ao mesmo. O plano deverá permitir que se consolide a relevância cultural, educacional e ambiental do ZOOLOGICO e ressaltar seu atrativo turístico e educacional.

As zonas de exibição de animais serão também nichos de entretenimento educativo. A imersão poderá ser vivenciada em pequenos espaços expositivos, em salas de exposição e/ou atrações interativas, além da observação dos recintos. A premissa essencial é que o entretenimento esteja sempre aliado ao conhecimento. Demonstrações e encontros com contato próximo que sejam prejudiciais ao bem-estar físico ou psicológico dos animais são proibidos.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá partir do conceito de conhecer para preservar, promovendo a disseminação do conhecimento através do PLANTEL DE ANIMAIS e das atividades educacionais que serão oferecidas aos seus visitantes, além de novas experiências que acrescentem valor e evoquem diferentes pontos de vista quanto à apreciação das espécies em um mesmo recinto, destacando:

- Respeito máximo aos animais com reprodução fiel de seus habitats;
- Introdução de atrações de entretenimento e educação;



- Adicionamento de valor percebido através da criação de experiências e aproximação dinâmica dos visitantes às espécies em recintos;
- Promoção do enriquecimento ambiental dos recintos de exposição;
- Estimulação da diversidade de espécies num mesmo recinto;
- Permissão de fluidez de circulação;
- Facilitação de futuras expansões;
- Oferecimento de instalações adequadas para a preservação de todas as espécies;
- Desenvolvimento do banco de informações para a preservação ambiental.

1. Conteúdo mínimo

De acordo com o definido no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar um **Plano de Gestão e Operação** que contenha, no mínimo, os seguintes temas:

- Descrição dos serviços, identificando suas características técnicas e elementos inovadores que incorpora;
- Organograma, compreendendo os aspectos técnicos e organizacionais no que se refere à prestação dos serviços compreendidos na **CONCESSÃO**;
- Descrição dos procedimentos operacionais e necessidades técnicas a serem desenvolvidas para a prestação dos serviços, incluindo a descrição de etapas, responsabilidades e funções de cada agente.
- Análise de Mercado identificando, no mínimo, uma análise da demanda, serviços esperados e a sua evolução prevista durante toda a vida da **CONCESSÃO**.
 - Estrutura Organizacional, incluindo a caracterização da organização proposta e das funções e responsabilidades dos principais órgãos da empresa, corpo diretivo e operacional, de acordo com o previsto no Plano de Recursos Humanos.
- Identificação dos Riscos
Avaliação dos riscos identificados na implementação do projeto de Concessão, tanto do ponto de vista interno, como do externo, apresentando as possíveis medidas corretivas que se possam aplicar. Este item deverá estar em concordância com os Planos de Contingência para os diferentes riscos identificados.

O **PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO** deverá ser estruturado conforme detalhado a seguir:

1. **Plano de gestão**, que apresente o modelo de funcionamento e os instrumentos de gestão que a Concessionária se propõe a adotar para alcançar os objetivos, compreendendo:



- a. O organograma da empresa, por áreas de atividade, que contemple todas as áreas e das respectivas unidades operacionais abrangidas pela CONCESSÃO, representando as relações funcionais entre os diferentes componentes e funções;
 - b. A política global da empresa na área de recursos humanos, estabelecendo os planos de formação e especialização para o pessoal, as políticas de promoção e demais temas sociais da empresa;
 - c. O perfil e as qualificações dos principais profissionais de direção;
 - d. Descrição dos Serviços a serem Prestados;
 - e. Procedimentos Operacionais;
 - f. Análise de Mercado;
 - g. Identificação dos Riscos.
2. **Plano de manejo de animais** adequado às normativas federais e da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura sobre animais selvagens mantidos sob cuidados humanos, que deverá compreender:
- a. Programas de prevenção, proteção, diagnóstico e tratamento de animais selvagens.
 - b. Plano de execução de exames laboratoriais, incluindo análises anatomopatológica, histopatológica e imunológica;
 - c. Plano de ações necessárias à manutenção das condições técnico-sanitárias em níveis adequados e acompanhamento das condições de alimento e prescrição médica dos animais selvagens sob sua responsabilidade;
 - d. Plano de ações preventivas em relação a enfermidades em animais selvagens, utilizando, quando possível, as instalações do ambulatório veterinário, e na impossibilidade de atender o animal no ambulatório, deslocar-se até o recinto e realizar todo o procedimento no próprio recinto do animal selvagem;
 - e. Plano de abastecimento do laboratório de análises clínicas com material biológico proveniente dos animais selvagens;
 - f. Plano de realização das necropsias dos animais selvagens, em área específica para tal procedimento, com a elaboração de relatório com os achados macroscópicos, e coleta e envio do material biológico para os exames “post mortem”.
 - g. plano de enriquecimento ambiental dos animais do plantel.
3. **Plantel de animais** pretendido, assinalando espécies, número de indivíduos e sexo;
4. **Plano Geral de Reposição de Animais**, que identifique possíveis estratégias, preocupações e medidas a serem adotadas para a reposição dos animais em caso de doença, falecimento ou impossibilidade de expô-los no Parque Zoológico. O Plano Geral de Reposição de Animais deverá, no mínimo, conter (i) a identificação dos gargalos e desafios associados à reposição de animais; (ii) a definição de estratégias para a reposição de animais, diferenciadas conforme a



tipologia de Animais Selvagens Exóticos, Fauna Silvestre Brasileira e Animais Associados a Programas de Conservação e/ou Studbooks; (iii) as possíveis medidas a serem adotadas para a sua reposição no menor prazo possível; (iv) possíveis medidas mitigadoras ou compensatórias, caso não seja possível manter so PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS durante determinado período; (v) medidas alternativas em caso de dificuldades na execução dos projetos de reposição.

5. **Tabelas de alimentação** dos animais selvagens, desenvolvida por profissional habilitado e seguindo as recomendações nacionais e internacionais de nutrição animal;

6. **Plano de Recursos Humanos**, incluindo:

- a. a identificação da qualificação do Corpo Técnico Responsável e sua devida capacitação;
- b. a identificações de funções fixas e sazonais;
- c. as categorias de trabalho propostas, as principais tarefas a serem desempenhadas, as formas de contratação e o número de trabalhadores por categoria e posto de trabalho;
- d. a comprovação do cumprimento dos requisitos legais exigidos aos profissionais envolvidos para desenvolvimento das funções que lhes serão atribuídas, bem como a experiência e capacidade técnica adequadas;
- e. Súmulas de atribuições, deveres e obrigações dos servidores do Zoológico, assim como mão de obra eventual;
- f. critérios de recrutamento e seleção;
- g. forma de contratação de profissionais;
- h. critérios de gestão de baixas e substituições;
- i. dimensionamento da equipe técnica para o manejo do plantel, discriminando a quantidade e cargo dos colaboradores envolvidos.

7. **Plano de Emergências**, para fuga de animais, catástrofes naturais (enchentes, temporais e etc), incêndios, atitudes prejudiciais de seres humanos ao ZOOLÓGICO, contendo, no mínimo:

- a. as contramedidas preventivas, antes que se materialize uma ameaça em qualquer área crítica do ZOOLÓGICO;
- b. As ações e procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA em áreas críticas para assegurar a integridade e segurança de bens e pessoas;
- c. ações/planos de emergência, incluindo os procedimentos de prevenção a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA, em especial os procedimentos contra incêndios e inundações, englobando a formação e a conscientização do pessoal, simulações de incêndio e exercícios de evacuação;
- d. ações e procedimentos a adotar em caso de catástrofe;



- e. a forma de gestão pela Concessionária de cada risco e contendo a identificação da ação preventiva a implementar;
- f. identificação clara dos recursos materiais necessários, das pessoas envolvidas e responsabilidades no seu cumprimento, dos contatos e serviços locais de emergência;
- g. protocolos de atuação e medidas a adotar em termos técnicos, organizativos e humanos.

8. **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);**

9. **Plano de controle e segurança**, que deve envolver operação do Centro de Controle, informações sobre o eventual uso de câmeras de segurança, o controle de acesso, a vigilância, a contenção de animais e a brigada de incêndio;

10. **Plano de Mobiliário, Equipamentos, Sistemas e Veículos Operacionais**, compreendendo a lista de equipamentos, instrumentos, materiais e frota de veículos para a operação do ZOOLOGICO e as medidas para seu dimensionamento, aquisição, conservação e substituição;

11. **Plano de Manutenção e Conservação Predial** das instalações, incluindo os recintos dos animais, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

12. **Plano de Circulação e Sinalização** e identidade visual, que deverá contemplar os mecanismos que garantam a boa circulação e visibilidade das atrações do ZOOLOGICO, por meio de portais, totens, placas informativas e quaisquer outros mecanismos que a CONCESSIONÁRIA considerar convenientes para atender a este propósito;

13. **Plano de atendimento ao USUÁRIO**, identificando os canais de comunicação, o sistema de atendimento (SAU), e as unidades físicas a serem disponibilizadas, e que poderá contemplar, ainda, a implementação de aplicativos gratuitos do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, que permitam aos USUÁRIOS e interessados acessar a programação do ZOOLOGICO e outras informações;

14. **Plano de paisagismo e manejo de vegetação**, que deverá considerar a remissão ao bioma original de cada recinto, a dieta dos animais que viverem nos recintos e a harmonia com o clima local.

O PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverá compreender, no mínimo, os 3 (três) primeiros anos da operação do ZOOLOGICO, devendo ser atualizado (i) no quarto ano a contar da Assinatura do CONTRATO ou (ii) sempre que exista alteração que o justifique ou a pedido do PODER CONCEDENTE.



O plano apresentará fases cronológicas de caráter anual que se ajustarão aos diferentes processos, atividades, tarefas e objetivos e que permitam o seu desenvolvimento.

A CONCESSIONÁRIA deve manter e atualizar anualmente o Plano de Contingência, ou sempre que se mostre necessário para assegurar a sua conformidade, designadamente com o surgimento de novas tecnologias ou com alterações de normas e legislação.

A CONCESSIONÁRIA deve manter e atualizar o Plano de manejo de animais e as Tabelas de alimentação sempre que se mostre necessário para assegurar a sua conformidade com as necessidades das espécies do PLANTEL DE ANIMAIS e com a tecnologia existente.

Todos os planos que integrarem o PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO deverão ser devidamente apreciados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE antes da sua implantação efetiva.

2. Plano para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

Além do PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, no prazo previsto na subcláusula 5.4.4 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o seu plano para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, que deverá conter:

- (i) A descrição detalhada da proposta de funcionamento do ZOOLOGICO e das ações a desenvolver no PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, em conformidade com as prescrições do CONTRATO;
- (ii) O programa de recursos humanos, indicando as soluções a adotar no PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL;
- (iii) O plano de contingência para mitigação dos principais riscos de operação e funcionamento.



ANEXO 5 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (“PODER CONCEDENTE”)

Av. Borges de Medeiros, nº 261

Centro Histórico

90020-021 Porto Alegre, RS

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“CARTA DE FIANÇA”)

1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“BANCO FIADOR”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE como fiador solidário da [Concessionária] com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“AFIANÇADA”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO DE CONCESSÃO nº [●], para a gestão, administração, conservação, manutenção, aprimoramento e monitoramento do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL (“CONTRATO”), celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a AFIANÇADA em [●], cujos termos, cláusulas e condições o BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta CARTA DE FIANÇA, obriga-se o BANCO FIADOR a pagar ao PODER CONCEDENTE, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela AFIANÇADA no CONTRATO, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 22.7 do CONTRATO, os valores identificados a seguir, para cada ano do CONTRATO (“FIANÇA”):

Período	Valor
Ano 1 ao ano 5	R\$ 7.036.916,72 (sete milhões, trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)
Ano 6 ao último ano do CONTRATO	R\$ 3.518.458,36 (três milhões, quinhentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)



- 2.1.** A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada ao cumprimento das obras e investimentos obrigatórios, descritos no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios, assim atestadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA;
- 2.3.** Obriga-se, ainda, o BANCO FIADOR, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta CARTA DE FIANÇA, a pagar pelos prejuízos causados pela AFIANÇADA, como multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.** O BANCO FIADOR não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE nos termos desta CARTA DE FIANÇA.
- 4.** O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA não poderão alterar qualquer dos termos da FIANÇA sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 5.** Sempre que a AFIANÇADA se utilizar de parte do total da FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se a efetuar imediata notificação à AFIANÇADA para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da FIANÇA.
- 6.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 7.** A FIANÇA vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 22ª do CONTRATO.
- 8.** Declara o BANCO FIADOR que:
 - 8.1.** a presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 8.2.** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a FIANÇA em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 8.3.** seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.



9. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



ANEXO 6 – MODELO DE SEGURO GARANTIA

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomador

1.1. Concessionária

2. Segurado

2.1. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (“PODER CONCEDENTE”)

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO de CONCESSÃO do PARQUE ZOOLOGICO DE SAPUCAIA DO SUL, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 22.7 do CONTRATO.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do CONTRATO:

Período	Valor
Ano 1 ao ano 5	R\$ 7.036.916,72 (sete milhões, trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)
Ano 6 ao último ano do CONTRATO	R\$ 3.518.458,36 (três milhões, quinhentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)



5.1. A redução do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada ao cumprimento das obras e investimentos obrigatórios, descritos no Anexo 3 – Encargos E Investimentos Obrigatórios do CONTRATO, assim atestadas pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA;

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

(ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

(iv) que, declarada a caducidade da CONCESSÃO, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

(v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na Comarca de Porto Alegre.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.



ANEXO 7 – PLANTEL E BEM-ESTAR ANIMAL

1. REGRAS DO PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS E DO PLANTEL DE ANIMAIS

PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS, definido como o mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de indivíduos e de 60% (sessenta por cento) da quantidade de espécies animais do plantel constante no TERMO INICIAL DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO e no TERMO DEFINITIVO DE TRANSFERÊNCIA DO ZOOLOGICO.

PLANTEL DE ANIMAIS

- 1.2. Na forma do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o PLANTEL DE ANIMAIS com o percentual mínimo de representação da Fauna Silvestre Brasileira de 60% (sessenta por cento) do número de indivíduos do PLANTEL DE ANIMAIS.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá promover uma redução anual maior de 5% (cinco por cento) no número de indivíduos do PLANTEL DE ANIMAIS.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá diversificar o PLANTEL DE ANIMAIS, mantendo a quantidade mínima de espécie das seguintes Categorias.

Categoria	Quantidade mínima de espécies
Aves	20
Répteis	5
Mamíferos	15

- 1.4.1. É permitido ao concessionário incluir outras categorias animais (por exemplo peixes, anfíbios, invertebrados), desde que não reduza o quantitativo mínimo das categorias estabelecidas no item 1.4 acima.
- 1.5. Do número total de ESPÉCIES do PLANTEL DE ANIMAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de espécies consideradas ameaçadas de extinção, constantes em ao menos uma das listas oficiais abaixo:



- a) União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas, ou suas atualizações subsequentes em vigor;
- b) lista oficial de espécies ameaçadas do Brasil, conforme as Portarias nº 444/2014 e 445/2014 do Ministério do Meio Ambiente ou em suas atualizações subsequentes;
- c) lista estadual emitida pelo Decreto Estadual nº 51.797, de 08 de setembro de 2014, ou em suas atualizações subsequentes;
- d) programas de conservação reconhecidos pelos órgãos ambientais competentes, que possuam ações de manejo sob cuidados humanos e suas respectivas recomendações.

1.6. O Plano Geral de Reposição de Animais poderá ser revisto a cada 5 (cinco) anos devendo ser submetido pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

1.7. Animais domésticos de estimação (a exemplo de cães, gatos e cavalos) não serão computados como integrantes do PLANTEL DE ANIMAIS e PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS.

1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter no PLANTEL DE ANIMAIS um mínimo de 3 (três) espécies de Animais Associados a Programas de Conservação e/ou *Studbooks* nacionais e internacionais, podendo ser composto por Animais da Fauna Silvestre Brasileira ou Animais Selvagens Exóticos.

1.9. Os percentuais referidos nos itens 1.1, 1.2 e 1.5 deste ANEXO poderão sofrer reduções temporárias, sem a incidência das penalidades da Clausula 21ª, desde que não decorram de ato volitivo direto da CONCESSIONÁRIA, em até 3 (três) vezes ao ano, por um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por evento causador da redução.

1.10. Ultrapassado o limite estabelecido no item 1.9 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades da Cláusula 21ª, um Plano Específico de Reposição de Animais, observadas as diretrizes do Plano Geral de Reposição de Animais referido no Anexo 4 – Diretrizes para a Elaboração do Plano de Gestão e Operação, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a identificação do(s) animal(is) que deverá(ão) ser(em) repostos;
- b) as medidas, informações e estudos já adotadas;
- c) as medidas que ainda serão adotadas para a reposição, considerando a sua tipologia e eventuais dificuldades e prazos para a sua reposição;
- d) os prazos para a realização de cada uma das medidas e para a efetiva reposição do(s) animal(is);



- e) medidas mitigadoras (compensações) durante o período em que o PLANTEL MÍNIMO DE ANIMAIS ficará desfalcado, até a reposição efetiva dos animais; e
- f) medidas alternativas a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA, caso enfrente alguma dificuldade na execução do projeto inicial de reposição.

1.10.1. O Plano Específico de Reposição de Animais deverá ser cumprido integralmente no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do evento, exceto em casos excepcionais que impossibilitem o cumprimento deste prazo, devidamente explicitados no Plano Específico de Reposição de Animais.

1.11. A fim de contribuir na manutenção dos limites mínimos exigidos neste ANEXO, o PODER CONCEDENTE poderá intermediar contatos com entidades nacionais e internacionais a fim de possibilitar a recepção de animais pela CONCESSIONÁRIA.

1.12. O descumprimento dos prazos e medidas previstas ou a não elaboração do Plano Específico de Reposição de Animais acarretará à CONCESSIONÁRIA a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 21^a – PENALIDADES do CONTRATO.

2. DIRETRIZES DE BEM-ESTAR ANIMAL

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá proporcionar um ambiente estimulante para os animais, que deve ser baseado no conhecimento da biologia e comportamento do animal na natureza, que:

- a) Considere as habilidades cognitivas dos animais;
- b) Permita ao animal se comportar e se exercitar normalmente;
- c) Proteja sua saúde e segurança; e
- d) Ofereça um ambiente físico e social estimulante e interessante para a espécie, a todo momento.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir programa a fim de manter os mais elevados padrões de bem-estar ao PLANTEL DE ANIMAIS;

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano de enriquecimento ambiental do PLANTEL DE ANIMAIS, incluindo aqueles que não estão em exposição, abrangendo:

- a) atividades que criem um ambiente dinâmico envolvente que proporciona desafios para os animais;



- b) estímulos dentro dos recintos dos animais para que eles tenham a oportunidade de exibir comportamentos mais próximos do natural;
- c) fornecimento de problemas nunca antes experimentados, como quebra-cabeças ou dispositivos para liberação de comida após a realização de uma sequência de tarefas;
- d) modificação da mobília do recinto, como árvores, cordas, troncos, piscinas e cachoeiras;
- e) fornecimento da dieta do animal de maneiras diferentes das rotineiras, de forma “natural” (não picada, escondida ou de forma/locais de difícil acesso).

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver programa de condicionamento animal, através de treinamento com reforço positivo, a fim de obter melhor índices de bem-estar animal e facilitar os manejos e procedimentos de rotina com os animais.

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá evitar que animais gregários sejam mantidos sozinhos.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter nível de ruído dos recintos adequado para o conforto e bem-estar de todos os animais, considerando fatores como espécie, idade e estado de saúde.

2.7. 2.5. Caso seja realizado experiências de encontros direto público/animal elas não devem ser estressantes para os animais, sendo sempre controladas e supervisionadas por equipe competente

ANEXO 8 – PLANO DE USO DO ZOOLÓGICO

O plano de uso do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul foi subdividido em 4 (quatro) zonas, conforme descrição e mapeamento abaixo (arquivo *shapefile* em anexo):

- ✓ **Zona de Florestas (ZF)**
- ✓ **Zona de visitação pública (ZVP)**
- ✓ **Zona da Faixa da BR-116 (ZBR-116)**
- ✓ **Zona de Áreas alteradas (ZAA)**

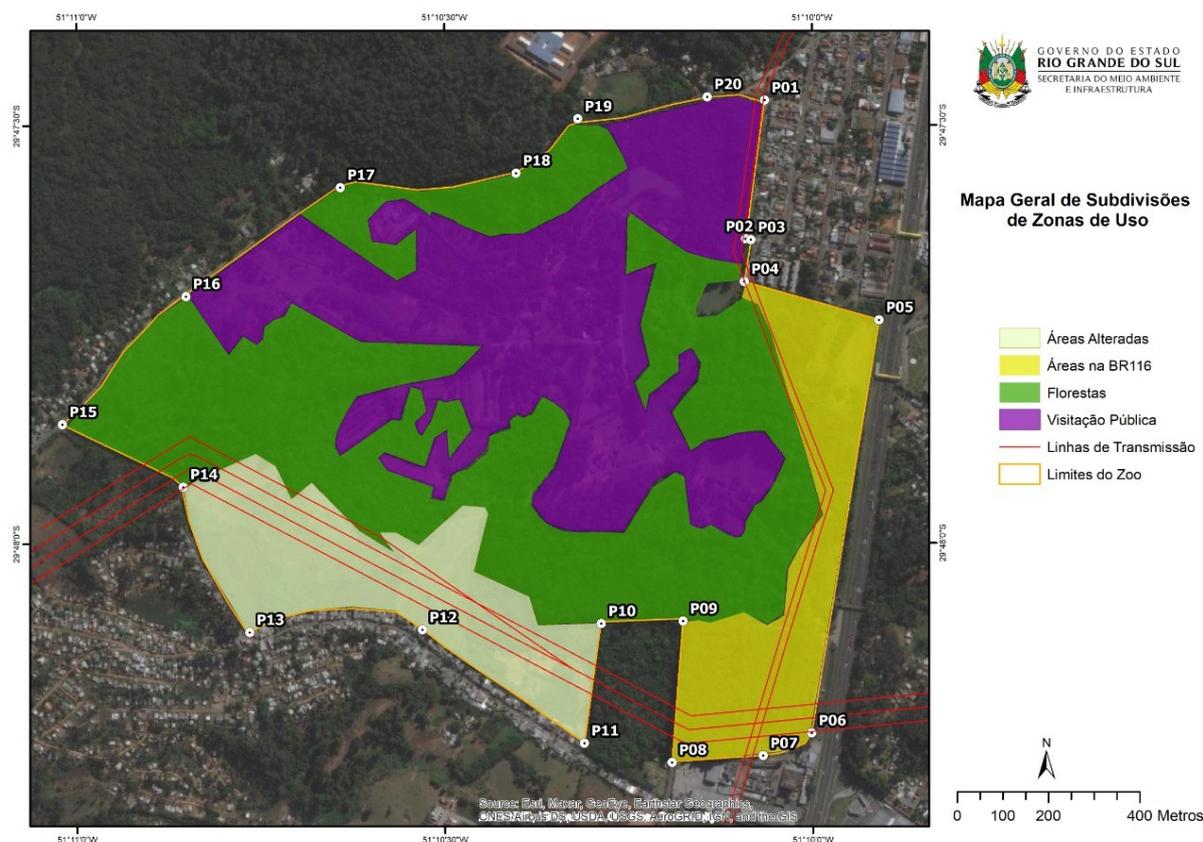


Figura 1 - Mapa geral de subdivisão das Zonas de Uso

Zona de Florestas (ZF):

Delimitada por conter vegetação arbórea de porte florestal, seja composta por vegetação exótica com presença ou não de sub-bosque de espécies nativas ou composta de espécies nativas em distintos estágios de sucessão ecológica.

A ZF foi delimitada com objetivo de subdividir e isolar as demais zonas. Intervenções de baixo impacto poderão ser estabelecidas como, por exemplo, a

implantação de trilhas ecológicas, atividades de educação ambiental, avistamento de animais de vida livre, arborismo, dentre outras atividades monitoradas que garantam a regeneração da flora nativa.

Sobre a ZF foi definida uma fração de preservação obrigatória, através da manutenção de uma faixa de vegetação com objetivo de servir como barreira física e visual a fim de garantir isolamento adequado dos recintos dos animais, atuando também como atenuante de ruídos da urbanização e como quebra-vento.

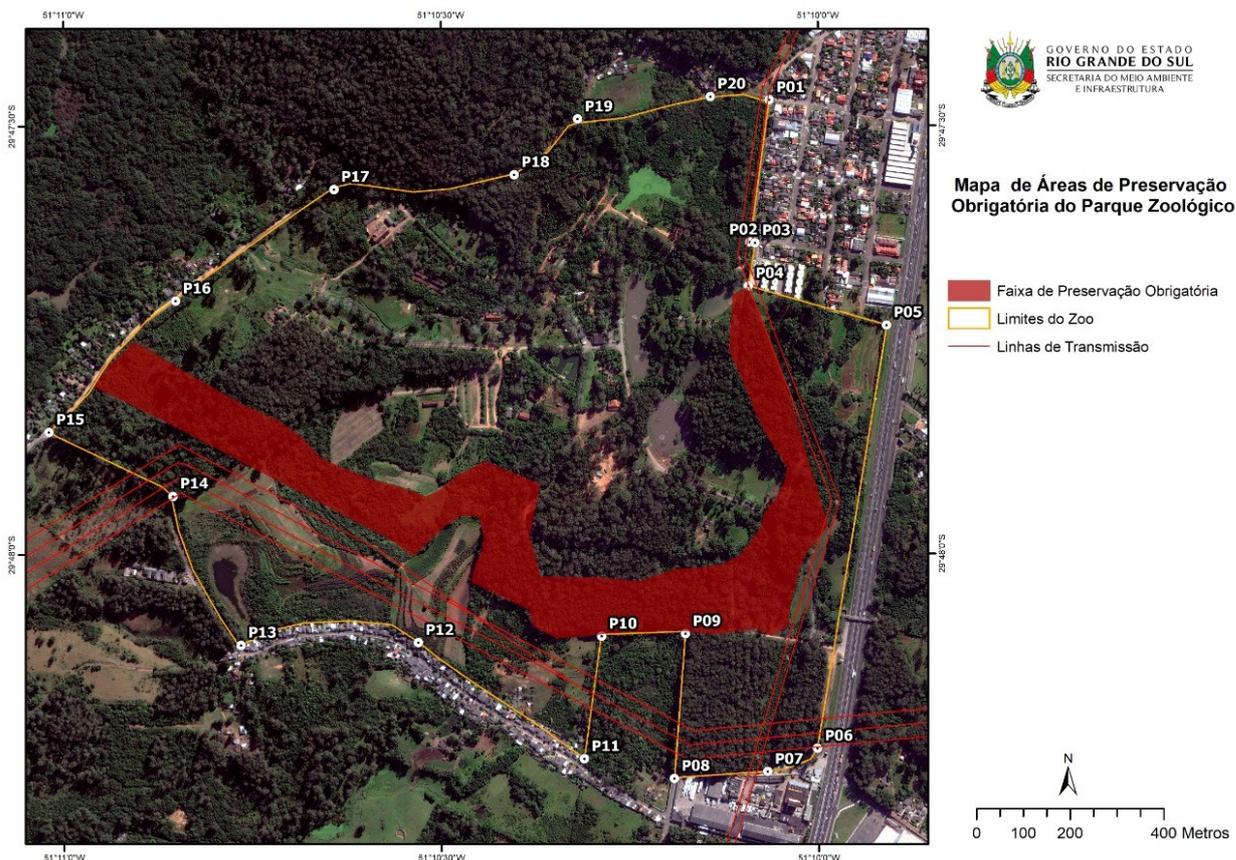


Figura 2 – Faixa de preservação obrigatória

Zona de visitação pública (ZVP):

Área onde ocorre a visitação pública e a administração do Parque Zoológico de Sapucaia do Sul, conforme a seguinte distribuição de setores:

- Administração: edificação com aproximadamente 450 m², com salas de escritórios, auditório, cozinha e banheiros. Entorno com gramado e área de mata nativa/exótica.

- Zoologia: área composta por quatro edificações: a) salas de escritório e banheiro, aproximadamente 60 m²; b) antigo escritório da tesouraria, com duas salas, aproximadamente 40 m²; c) prédio da vigilância, com salas, pequena cozinha e



banheiro; d) prédio de apoio a zoologia, com salas para armazenamento de materiais. Área de circulação entre os prédios com gramado e terra, área do entorno com vegetação e mata nativa/exótica.

- Nutrição: edificação com aproximadamente 400 m², com salas para preparação de alimento e estoque de rações, assim como antiga sala fria. Área do entorno com bastante vegetação e mata nativa/exótica.

- Hospital Veterinário: prédio com áreas internas de escritório, ambulatório, sala cirúrgica, sala de radiografia, sala de internação, banheiro, cozinha, área de solário com salas fechadas para internação de animais em forma de baias (aproximadamente 200 m²). Anexo existe prédio de exames laboratoriais e sala de necropsia (aproximadamente 230 m²), além do antigo prédio do CETAS, com área ampla e fechada (aproximadamente 170 m²). Recinto externos de estrutura metálica e recinto para animais de maior porte com estrutura de madeira, estilo poteiros. Área de circulação entre os prédios com gramado e terra e área do entorno com bastante vegetação e mata nativa/exótica.

- Restaurante: edificação ampla com estrutura de restaurante, aproximadamente 580 m². Área do entorno com calçamento e gramado.

- Informações: edificação com quatro salas de escritórios na área central do parque, aproximadamente 120 m². Área do entorno com calçamento e gramado.

- Industrial: três edificações principais: a) prédio de escritório, aproximadamente 40 m², b) prédio para armazenar materiais, aproximadamente 60 m² e c) prédio do almoxarifado com aproximadamente 130 m². Em anexo um galpão grande para serralheria e 2 galpões menores para estacionamento de veículos. Local onde ficam armazenados os veículos antigos do parque que não estão em uso. Área de circulação entre os prédios com gramado e terra, área do entorno com bastante vegetação e mata nativa/exótica.

- Setor extra: 1.200m² em área com recintos construídos de alvenaria e sala de apoio aos tratadores, com cozinha e banheiro. Restante da área com recintos com estrutura de madeira e tela e recinto estilo poteiros, para animais de maior porte. Área do entorno com bastante vegetação e mata nativa/exótica.

- Recintos: áreas de recinto com pouco ou nenhuma estrutura de alvenaria, onde os abrigos dos animais são de estruturas de madeira. Recintos fechados com cercas de tela e madeira, em estilo poteiro. Área de circulação com calçamento e gramado, entre os recintos vegetação e mata nativa/exótica.

- Recintos lagos: lagos que mantem animais como cisnes e patos, assim como possuem ilhas com primatas. Área do entorno com calçamento e gramado, com algumas áreas com bastante vegetação e mata nativa/exótica.



- Recintos com alvenaria: recintos com estrutura de alvenaria (tijolo, concreto, pedras, grades e cercas) onde ficam alojados animais de pequeno a grande porte (primatas, felinos, aves, etc). Área de circulação com calçamento e gramado, entre os recintos vegetação e mata nativa/exótica.

- Lavoura: área de plantação de pasto para os animais herbívoros do zoológico, assim como pequena área de pomar. Todas as estradas de acesso são de terra.

- Biotério: prédio com duas salas, onde ficam alojadas as caixas de criação de roedores. A área é cercada por vegetação nativa/exótica e possui acesso secundário de terra.

- Estacionamento: área de gramado e terra, com algumas árvores para sombreamento.

- Praça / churrasqueiras: pracinha para crianças com alguns brinquedos (balanço, gira-gira) em área aberta de gramado, com poucas árvores. Possui edificação com banheiros e quiosque (estilo lanchonete). Churrasqueiras em área de mata de eucalipto, eucaliptos já bem antigos com risco de queda de galhos e árvores. Recomenda-se o manejo de supressão dos eucaliptos.

Poderão ser estabelecidos outros usos para os setores da ZVP, desde que seja garantida a utilização desta zona para manutenção e/ou implantação de novos recintos animais.

Deverão ser mantidos os seguintes setores do Zoológico, podendo ser alterado seu local de instalação: Administração, Zoologia, Nutrição, Hospital Veterinário, Informações, Industrial, Setor extra. Os recintos poderão ser modificados conforme as necessidades das classes animais permitindo-se uma reestruturação da logística da visitação em áreas de acesso restrito, devendo ser assegurada a preservação das vias de acesso pavimentadas.

Os recintos de lagos estão construídos em disposição topográfica que garante a ideal drenagem do terreno, implantada sob canalização subsuperficial e superficial em pequenos trechos. A reservação é efetivada por sistema de captação direta no Rio dos Sinos por adução, armazenando-se no lago dos Aguapés que disponibiliza água por gravidade para os demais recintos. Há outro contribuinte formando um curso d'água natural, iniciando na "nascente da Santinha", tendo a drenagem direcionada para os recintos até o Rio dos Sinos. Demais corpos de água identificados são constituídos por captação pluvial ou cursos d'água intermitentes que armazenam água no terreno com a presença de banhados.

Áreas do estacionamento, biotério, praça / churrasqueiras e lavoura poderão ser convertidas para recintos ou aproveitadas para outros usos atinentes à visitação pública.

Na ZVP as atividades não devem produzir som alto, luzes, tremores, ações que possam perturbar os animais. Por ser área central possui potencial para atividades

comerciais como restaurantes ou pequenos quiosques de alimentação, loja de souvenirs, museu e área destinada à educação ambiental.

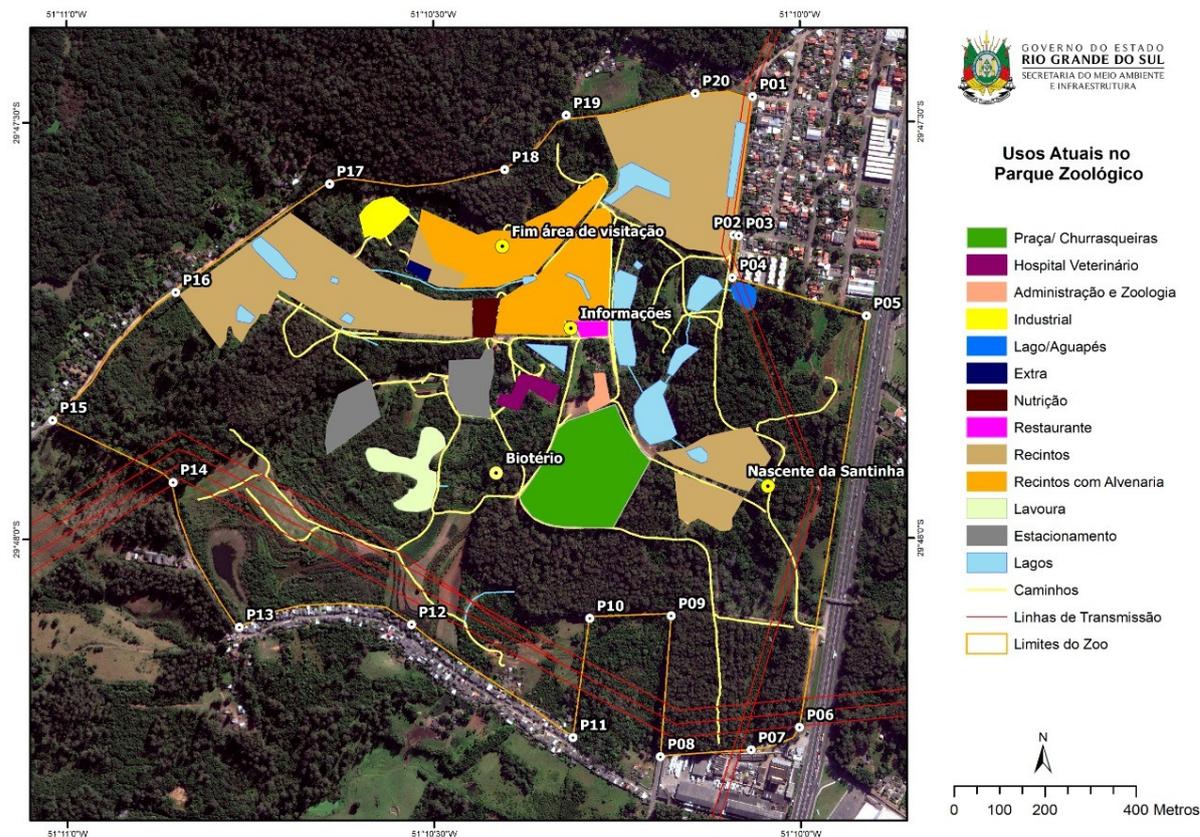


Figura 3 – Usos da Zona de Visitação Pública

Zona da Faixa da BR-116 (ZBR-116)

A implantação de novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação exótica e nativa existente no trecho de contato do Parque Zoológico com a rodovia BR-116 não proporcionará prejuízos ao empreendimento, sob a ótica do bem estar animal.

Os setores que poderão ocorrer intervenção na vegetação nativa e exótica foram estabelecidos pelos seguintes critérios: presença de espécies exóticas (E1, E2, E - eucalipto), formações de vegetação com presença de espécies nativas (N, N1 e N2 - nativas) e presença de espécies ameaçadas de extinção (A - araucária). São áreas que poderão sofrer intervenções para outros usos, mediante licenciamento ambiental com as devidas compensações ambientais efetivadas pelo concessionário.

A faixa de segurança da linha de transmissão de energia (16 metros, ou seja, 8 metros para cada lado da linha) não poderá ser objeto para implantação de quaisquer instalações, sendo o ponto limite para supressão da vegetação a ser autorizada.

A área da lavoura poderá ser convertida ou aproveitada para outros usos.

Será permitida a implantação de outros empreendimentos que não detenham correlação com a atividade do Parque Zoológico na ZBR-116 como, por exemplo, atividades comerciais em geral, hotel, pousada, etc. Na medida em que haja licenciamento ambiental a ser exigido para instalação destes empreendimentos, o mesmo deverá ser requisitado junto ao órgão ambiental competente, respeitadas as delegações estabelecidas pela Resolução CONSEMA n° 372/2018. Atividades correlatas ao empreendimento Parque Zoológico como, por exemplo, parques de diversões, parques aquáticos, parques temáticos, etc. serão objeto de mesmo licenciamento ambiental, sendo avaliadas de forma conjunta e sinérgica para uma operação ambientalmente viável.

A implantação de qualquer empreendimento na ZBR-116 deverá respeitar os dispositivos de ordenamento territorial dados pelo Regime Urbanístico do Município de Sapucaia do Sul, Lei Municipal n° 2.896, de 11/10/2006.

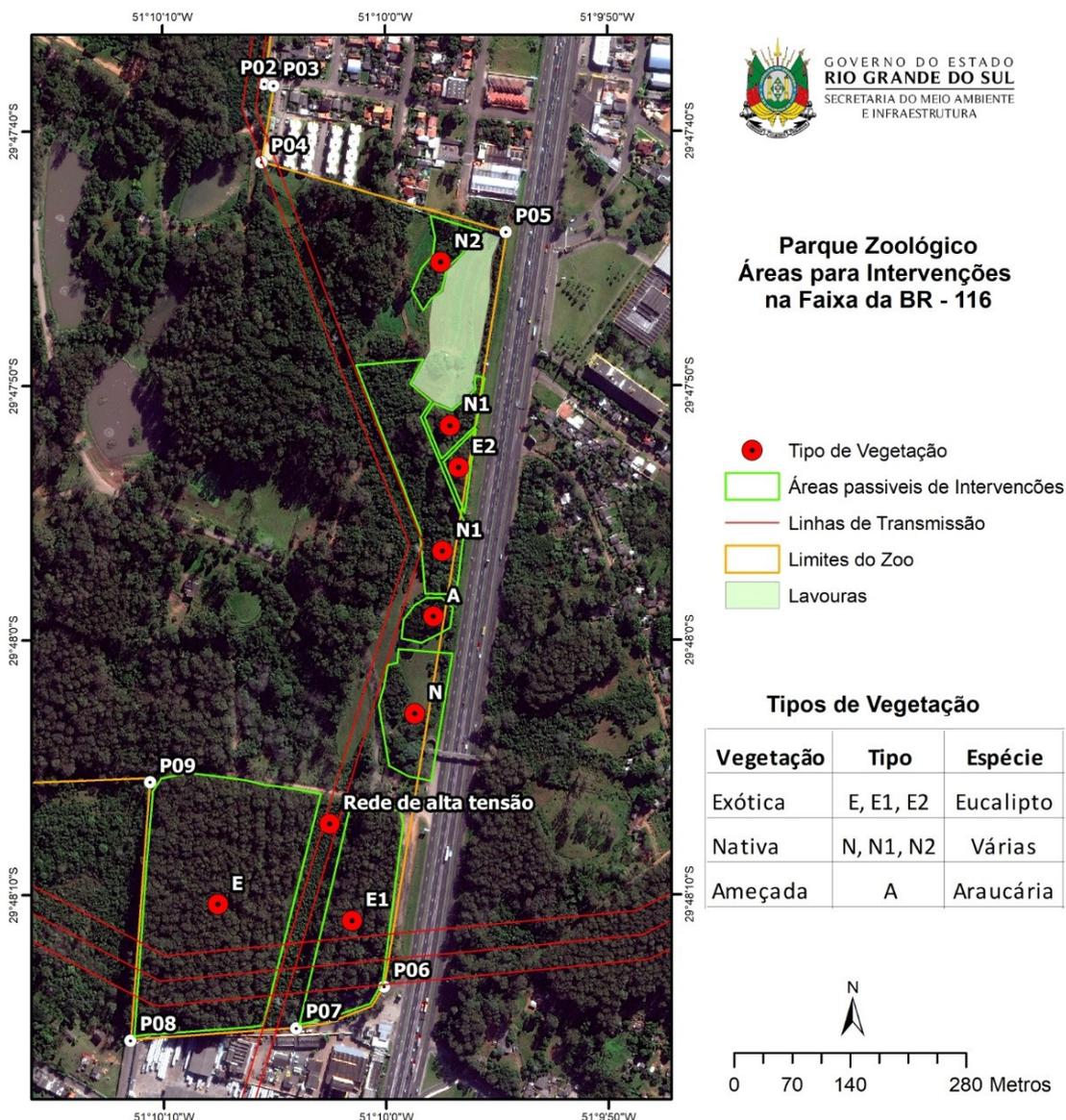


Figura 4 – Intervenções permitidas na faixa da BR - 116

Zona de Áreas alteradas (ZAA)

As áreas de lavouras poderão ser convertidas ou aproveitadas para outros usos, inclusive para recintos animais.

A faixa de segurança da linha de transmissão de energia (60 metros, ou seja, 30 metros para cada lado da linha) não poderá destinada para implantação de quaisquer instalações, no entanto, poderá ser utilizada para plantação de pastagem para os animais herbívoros do zoológico, assim como para área de produção de outros tipos de alimentação. Também poderão ser implantados recintos animais e Safari desde que o visitante detenha acessibilidade restrita à faixa de segurança à exceção do trânsito regular de veículos. Conforme contrato assinado entre o operador da linha de transmissão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, as Torres 92/2 e 92/1 poderão ser instaladas até 22/03/2023.

O corpo d'água poderá ser utilizado para implantação de recintos com lago ou outros usos que não descaracterizem a reservação de água.

Poderão ser estabelecidos acessos externos pelas vias públicas limítrofes da ZAA, como medida de acessibilidade independente da visitação pública ou de veículos destinados à manutenção.



Figura 5 - Zona de áreas alteradas: lavouras, linha de transmissão e corpo d'água.

OBSERVAÇÕES:

- As Zonas de Visitação Pública, Faixa da BR-116 e Áreas alteradas, deverão ser priorizadas para a implantação de novos empreendimentos em detrimento da utilização da Zona de Florestas.



- O planejamento de atividades sobre a Zona de Florestas deverá ser justificada quando optar-se pela supressão da vegetação exótica ou nativa para uso alternativo do solo, sendo vedada a utilização da fração destinada à preservação obrigatória.